



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Diário Oficial

0097

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.425

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA
Resp. Mário Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath

TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5972, 5976 e 5977

DECRETO
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e Indústria, Comércio e Mineração

INSTRUÇÕES NORMATIVAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

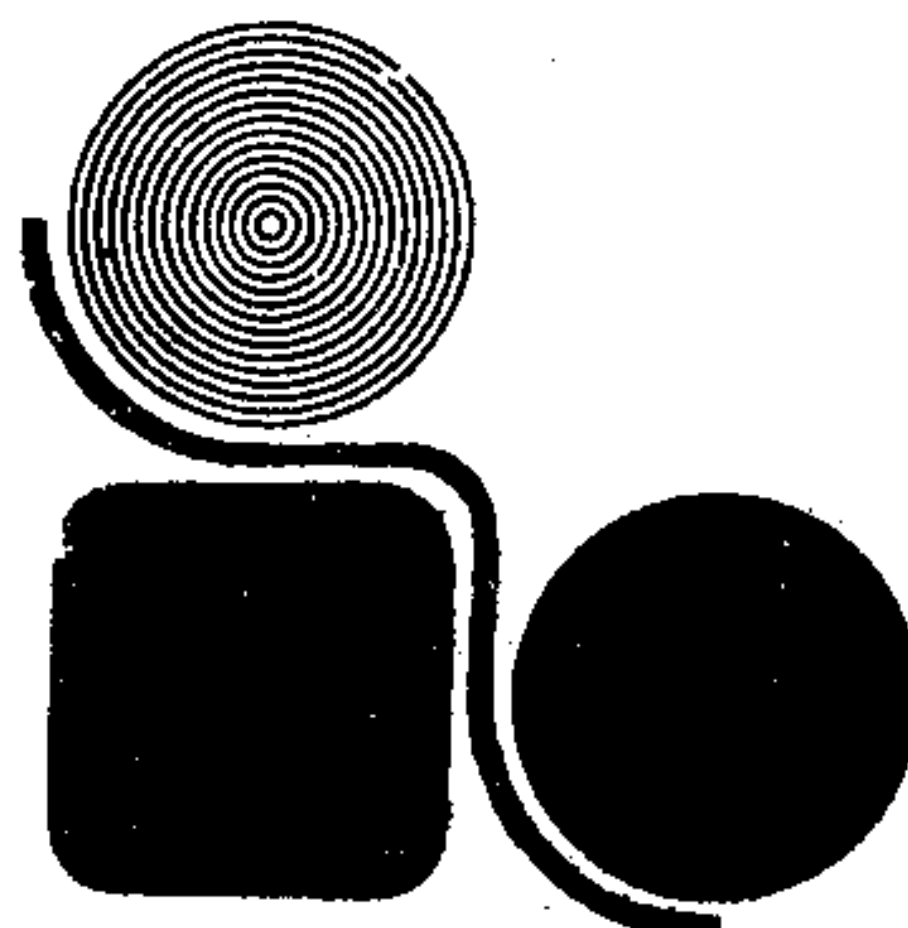
EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMO-ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

PORTARIA, ATO, PAUTA DE JULGAMENTO
E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01 de 22 de fevereiro de 1989

Estabelece normas para execução da Lei nº 5.500, de 28.12.88, que dispõe sobre a instituição do adicional do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Leis.

RESOLVE:

- Art. 1º - As fontes pagadoras de ganhos e rendimentos de capital, obrigadas à retenção na fonte do adicional, deverão adotar os seguintes procedimentos:
- I- O recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em cada quinzena será feito até o 10º dia da quinzena subsequente.
- II- Referido recolhimento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Estadual-DAE.
- III- As instituições financeiras deverão guardar as informações individualizadas para exibição junto aos Órgãos de Fiscalização Estadual sempre que solicitados.
- Art. 2º - O recolhimento da receita arrecadada do adicional obedecerá as demais normas já existentes na sistemática de arrecadação dos tributos cobrados pelo Estado.
- Art. 3º - O Documento de Arrecadação Estadual - DAE, será preenchido da seguinte forma:
- CAMPO 01-não preencher
- CAMPO 02-ÓRGÃO LOCAL-Código da Região Fiscal;
- CAMPO 03-PERÍODO DE REFERÊNCIA-Campo reservado para o mês que ocorreu a retenção do adicional;
- CAMPO 04 a 09-não preencher;
- CAMPO 10-Será preenchido com o nome da Agência Bancária onde ocorreu a retenção;
- CAMPO 11-Campo reservado ao Código da Adicional;
- CAMPO 12-Será preenchido com o valor do Adicional;
- CAMPO 13-Este Campo deverá ser preenchido com o endereço da Agência Bancária;
- CAMPO 14-não preencher;
- CAMPO-15-não preencher;
- CAMPO-16-Será preenchido com a complementação do endereço da Agência Bancária;
- CAMPO 17-Está destinado ao Bairro ou Distrito da Agência Bancária;
- CAMPO 18-Este Campo destina-se para o Código do Endereço Postal da Cidade onde fica situada a Agência Bancária;
- CAMPO 19-Preencher este Campo com o valor do Campo 12 (doze);
- CAMPO 20-Preencher este Campo com o Código do Município da Agência Bancária;
- CAMPO 21-não preencher;
- CAMPO 22-Será preenchido com os números de controle dos documentos que acompanharão o Documento de Arrecadação Estadual-DAE;
- CAMPO 23-Preencher este Campo com a mesma data do documento Bancário que acompanha o DAE.
- O verso do DAE não será preenchido.
- Art. 4º - Os Bancos que fazem parte da Rede Arrecadora credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda, deverão incluir os DAE'S, referente ao adicional, no mesmo BDAE e BRAE que englobam o movimento de tributos cobrados pelo Estado, com exceção do Imposto sobre o Produto Primário, que possui em documentação específica.
- Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03 de 02 de março de 1989

Estabelece normas para a cobrança do ICMS sobre energia elétrica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei.

RESOLVE:

1. Fica diferido o pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, devido nas operações de saídas de energia elétrica promovidas por estabelecimento gerador com destino a estabelecimento distribuidor localizado no Estado do Pará.
2. O imposto diferido será exigido da distribuidora na posterior saída do produto para consumo, calculado sobre o preço praticado na última operação.

3. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Estado, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº94/89-Designar, MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS, para responder pelo Expediente do Serviço de Programação Financeiro, no período de 01.01 à 30.10 89, no impedimento da titular.

Port. nº95/89-Lotar no Departamento Geral de Administração-Coordenadoria de Contabilidade, LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Contador GEP-ANSC-605-1.

Port. nº96/89-Colocar à disposição da Coordenadoria de Contabilidade, DENISE DESINCOURT ALMEIDA, Auxiliar Técnico, lotada no Serviço de Documentação.-DAC.

Port. nº98/89-Colocar à disposição da 1ª.Região Fiscal NEILA MIRANDA RODRIGUES, Agente Tributário, lotada na 9ª. Região Fiscal.

Port. nº99/89-Redistribuir da 7ª. para 8ª. Região Fiscal, ADILSON SALGADO VIEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais.

Port. nº100/89-Dispensar da função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento-5ª.Região Fiscal, símbolo FG-2, ELCY GOUVEIA CÂMARA, Agente Tributário.

Port. nº101/89-Lotar na Coordenadoria de Contabilidade, SILVIA HELENA SOUZA BANHOS, Agente Administrativo.

Port.102/89-Conceder a isenção do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do Centro Social "Dom Bosco".

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Gol-S	AS-9609
Volkswagen	Gol	OF.6915
Volkswagen	Kombi	OF.6916
Volkswagen	Gol	OF.6917
Volkswagen	Gol	OF.6918
Volkswagen	Fusca	OF.0516
Chevrolet	Opala	OF.0515
Chevrolet	Opala	OF.005
Chevrolet	Opala	OF.6770
Chevrolet	Chevette	OF.5757
Chevrolet	Chevette	OF.5758
Chevrolet	Chevy	OF.5759

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda.
(Ext. nº 16203, Reg. nº 33229, Dia 07/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADA: G. V. V. SARMENTO - ME
OBJETO: A manutenção de 15 (quinze) máquinas manuais.
VALOR MENSAL: NCZ\$300,00 (trezentos cruzados novos)
PRAZO: 01.02.89 à 01.08.89.
DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 1989

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

G. V. V. SARMENTO - ME
Contratado
(Ext. nº 16199, Reg. nº 33225, Dia 07/03/89)

EXTRATO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADA: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
OBJETO: A manutenção de 03 (três) máquinas elétrica.
VALOR ANUAL: 577,50 (quinhentos e setenta e sete cruzados novos e cinquenta centavos)
PRAZO: 01.01 à 31.12.89
DATA DA ASSINATURA: 10.02.89

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA
Contratada
(Ext. nº 16200, Reg. nº 33226, Dia 07/03/89)

EXTRATO DE CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADA: Sra. JULIA BARROS DA ROCHA

OBJETO: A locação do imóvel sito a Rua Paes de Carvalho nº 842, Castanhal/Pá, onde funciona a Delegacia de Polícia de Castanhal.
VALOR MENSAL: NCZ\$136,00 (cento e trinta e seis cruzados novos).
PRAZO: 01.01 à 30.06.1989
DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1989

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
JULIA BARROS DA ROCHA
Contratado
(Ext. nº 16201, Reg. nº 33227, Dia 07/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 027 DE 24 DE fevereiro DE 1989
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSALI DA ROCHA FRAZÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para a função Gratificada FG-2 de Encarregada de Serviços Datilográficos, a partir de 23.02.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 24 de fevereiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
(Ext. nº 16196, Reg. nº 33224, Dia 07/03/89)

PORTARIA nº 028 DE 28 DE fevereiro DE 1989
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DA DIAS, da função atividade de Agente de Portaria, lotado na Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 23.02.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 28 de fevereiro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
(Ext. nº 16197, Reg. nº 33223, Dia 07/03/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 104/88
Contrato Originário: 060/85
Partes: CELPA x SOPETRA - Sociedade de Peças para Tratores Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 31.12.88
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA.
Belém, 30 de dezembro de 1988

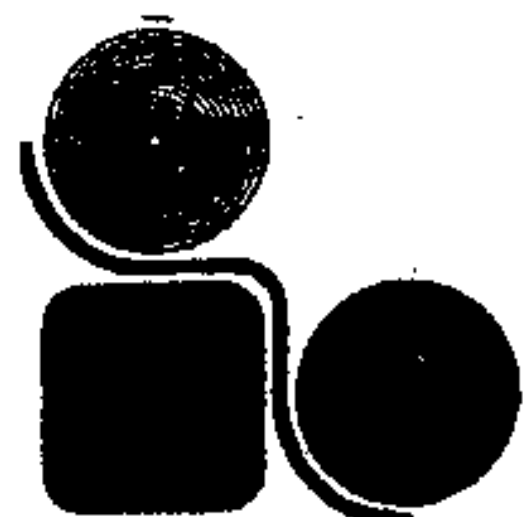
Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente

Extrato de Termo Aditivo

Termo Aditivo nº 105/88
Contrato Originário: nº 105/87
Partes: CELPA x SOTEL - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário por mais 5 meses, a contar de 21.12.88
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA.
Belém, 20 de dezembro de 1988

Roberto de Costa Ferreira
Diretor - Presidente
(Ext. nº 16204, Reg. nº 33230, Dia 07/03/89)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
PARTES: JUNTA COMERCIAL X STM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA.
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICA IBM.
VALOR GLOBAL: NCZ\$800,00
VIGÊNCIA: 10 meses
Data da assinatura: 02.03.89
JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
Presidente Jucepa
OLINTO DE QUEIROZ COELHO
Sócio STM
(Ext. nº 16196, Reg. nº 33222, Dia 07/03/89)



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

**Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 7,22
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 15,12
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 8,57
Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,08

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 033/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Município de Tucumã, Prefeitura Municí-
pal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Administração Municipal, do Muni-
cípio de Tucumã.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900033 DE, 16 / 02 / 89.
VALOR: NCz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1989.
DATA: 16 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; JOÃO ROBERTO DA SILVA, Pre-
feito Municipal de Tucumã e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do
Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 034/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia - Prefeitura MU-
nicipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Administração Municipal, do Muni-
cípio de Tailândia.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900034 DE, 16 / 02 / 89.
VALOR: NCz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1989.
DATA: 16 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO NAZARENO GONÇAL-
VES DE SOUZA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Gover-
nador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 044/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e o Município de Rurópolis - Prefeitura
Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Administração Municipal, do Muni-
cípio de Rurópolis.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900044 DE, 16.02.89.
VALOR: NCz\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1989.
DATA: 16 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral, ZERICE DA SILVA DIAS -
Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS - Governador do Es-
tado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 049/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Milí-
tar.
OBJETO: Aquisição de Veículos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 900006 DE, 21.02.89
VALOR: NCz\$ 69.950,00 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E
CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
DATA: 21 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral, FLAVIANO COMES MELO -
Chefe da Casa Militar do Governador do Estado e HÉLIO MOTA
GUEIROS - Governador do Estado.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 050/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Segurança Pú-
blica - SEGUP.
OBJETO: Reforma da Unidade Policial do Mosqueiro.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 1059323
1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE;
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 900007 DE, 21.02.89.
VALOR: NCz\$ 27.160,60 (VINTE E SETE MIL, CENTO E SESSENTA
CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
DATA: 21 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU - Secretário de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral, MÁRIO MONTEIRO MALATO -
Secretário de Estado de Segurança Pública e HÉLIO MOTA GUEI-
ROS - Governador do Estado.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete - SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 051/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-
SAGRI.
OBJETO: Programa de Incremento à Avicultura Caseira, no Es-
tado do Pará.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 -FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:900009 DE 21 / 02 / 89
VALOR: NCz\$ 506.377,92 (QUINHENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E
SETENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
DATA: 21 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secre-
tário de Estado de Agricultura e HÉLIO MOTA GUEIROS, Govern-
ador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 052/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Instituto Santa Terezinha.
OBJETO: Auxílio Financeiro ao Instituto Santa Terezinha, no Mu-
nicípio de Bragança.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ- 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-
OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900049 DE, 21 / 02 / 89
VALOR: NCz\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1989.
DATA: 21 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral e EDITH ALMEIDA DE SOUZA,
Diretora.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 053/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN, como Gestora do FUNDEPARÁ e a Secretaria
de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
OBJETO: Realização do Curso de Introdução ao Planejamento Es-
tadual a Nível de Gestão Superior.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-
OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 900010 DE, 22 / 02 / 89
VALOR: NCz\$ 7.251,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM
CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 29 de dezembro de 1989.
DATA: 22 de fevereiro de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
MELO DANTAS, Diretora Geral da Secretaria de Estado de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, em exercício.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 508/88

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDOC.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira, que passa a ter a se-
guinte redação:

"Cláusula Terceira - A despesa em que importa o
presente Convênio, no valor de NCz\$ 506.200,00 (QUINHENTOS E
SEIS MIL E DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), correrá à conta das se-
guintes dotações orçamentárias:

- No exercício de 1988 - NCz\$ 333.856,38 (TRE-
ZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRU-
ZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS), 32.000 - 32.101 -
FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fon-
tes de Recursos-OFR-015; 4130.00 - Investimentos em Regime
de Execução Especial;

- No exercício de 1989 - NCz\$ 172.343,62 (CENTO
E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZADOS NO-
VOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ -
10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-
FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº:900008 DE, 21 / 02 / 89

DATA: 21 de fevereiro de 1989.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral e THEREZINHA MORAES GUEI-
ROS, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN. *Mesquita*

(Ext. nº 16194, Reg. nº 33220, Dia 07/03/89)

AGROINDUSTRIAL UNIDOS S/A - CGC/MF 22.949.398/0001-83 - ATA DE
REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "AGROINDUSTRIAL
UNIDOS S/A", REALIZADA EM 22/FEVEREIRO/1989. Aos vinte e dois dias
do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e nove, às 14 horas,
na sede social da empresa à Rua Santo Antônio nº 317, salas 301/302, em Be-
lém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da
Agroindustrial Unidos S/A, eleitos pela Assembléia Geral de Transforma-
ção, realizada em 21/Fevereiro/1989, Srs. FRANCISCO BELLO GALINDO FI-
LHO, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO e LUCIEDE SOUTO DE QUEI-
ROS, sendo por votação eleito Presidente do Conselho o Sr. FRANCISCO
BELLO GALINDO FILHO, o qual convidou a mim NORMA SUELI DE CAI-
RES GALINDO, para secretariá-lo. Tal reunião tratou preliminarmente da
eleição da Diretoria Executiva, a qual ficou assim constituída: Diretor Presi-
dente FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, RG. 7.826.149 SSP/SP e CPF.
724.565.408-59; Diretor Financeiro, MARCO AURELIO DA SILVA VIANALI,
RG 8.233.503 SSP/SP e CPF. 969.365.418-87; Diretor Comercial IVAN PE-
DRO CLIVATI, RG. 1.417.431 SSP/PR, e CPF. 324.658.829-53. Trânsito
1989/1991. Certificamos e damos fé, que a presente é cópia resumida da ata
transcrita no livro próprio de AGROINDUSTRIAL UNIDOS S/A, FRANCIS-
CO BELLO GALINDO FILHO, Presidente - NORMA SUELI DE CAIRES GA-
LINDO - Secretária. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o nº
000286, em 02.03.1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral

AGROINDUSTRIAL UNIDOS S/A - CGC/MF Nº 22.949.398/0001-83 - ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA "AGROINDUSTRIAL
UNIDOS LTDA EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE "A-
GROINDUSTRIAL UNIDOS S/A. - Aos vinte e um dias do mês de fevereiro
de um mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, na sede social da
empresa, à Rua Santo Antônio nº 317, salas 301 e 302, em Belém-Pará,
compareceram na condição de únicos atuais adquirentes, os senhores,
FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, CPF. 724.565.408-59, RG. 7.826.149
SSP/SP; NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, CPF. 062.016.688-61, RG.
10.111.657 SSP/SP; LUCIEDE SOUTO DE QUEIROZ, CPF. 202.257.509-10,
RG. 787.688 SSP/PR, PRUDENSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO-
S AGROPECUÁRIAS LTDA, CGC/MF. 47.427.398/0001-00, representada
por seu sócio FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO. Assumiu por aclama-
ção, a presidência dos trabalhos o Senhor FRANCISCO BELLO GALINDO
FILHO, convidando para secretária a Senhora NORMA SUELI DE CAIRES
GALINDO. Esclareceu o Senhor Presidente que a transformação se faz ne-
cessária, em decorrência da interessada ter aprovado um projeto agrope-
cuario na área de Amazônia. Ordem do Dia: a) Análise do projeto aprovado
pelo SUDAM e o Parecer da Secretaria Executiva; b) Aumento do Capital
Social de NCZ\$ 100,00 (Cem cruzados novos), para NCZ\$ 800.000,00 (Oit-
ocentos mil cruzados novos); c) Aprovação do Estatuto Social; d) incorpora-
ção de bens imóveis; e) Eleição dos membros do Conselho de Administra-
ção; f) Abertura de um escritório regional; g) Outros assuntos de interesse
da sociedade. Após explanação do Senhor Presidente, sobre os objetivos
sociais da empresa, dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, do
enquadramento da empresa no Artigo 18 do Decreto/Lei nº 1376/74, altera-
do pelo Decreto/Lei nº 2304/86, dos aspectos econômicos administrativos e
financeiros e das inversões projetadas os presentes aumentaram o Capital
Social para NCZ\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados novos) e transforma-
ram a sociedade de limitada, para anônima, com a denominação de "A-
groindustrial Unidos S/A", mantendo os mesmos objetivos sociais, votando
os estatutos da companhia, elegendo os membros do Conselho de Adminis-
tração, o qual ficou constituído pelos Senhores, FRANCISCO BELLO GA-
LINDO FILHO; NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO e LUCIEDE SOUTO
DE QUEIROZ; sendo que os Diretores Presidente, Financeiro e Comercial,
serão eleitos pelo Conselho de Administração, cujo prazo de atuação com-
preende o triênio de 1989 a 1991. Prosseguindo os trabalhos, os acionistas
aprovaram o laudo de avaliação efetuado pelos Senhores MARCO ANTÔNIO
ALMODOVA, CRECI 32828; JOAO FAUSTINO RIBEIRO DA SILVA,
CRECI 28343 e MARCO ANTÔNIO GANDINO PALACIO, CRECI 28336-6. do
imóvel rural denominada "Fazenda Agronoidos", com 9.925 Hectares, loca-
lizado no município de Porto dos Gauchos-MT, Registrado sob nº 1, da Ma-
tricula 3.820, Livro 2, em 14.02.1989, do Cartório do 1º Ofício de Comerci-
do Porto dos Gauchos-MT; avaliado em NCZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados
novos), o qual foi incorporado ao patrimônio da "AGROINDUSTRIAL UNI-

DOS S/A", pelo valor da avaliação, emitindo-se 100.000 (Cem mil) ações Ordinárias no valor de NCZ\$ 1,00 (Um cruzado novo) cada uma, passando a composição do capital a ser a seguinte:

Classe Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital a Subscriver
Ordinárias	454.500,00	100.100,00	100.100,00	354.400,00
Prof. "A"	345.500,00	-	-	345.500,00
TOTAL	800.000,00	100.100,00	100.100,00	699.900,00

Foi aprovada a abertura d'um escritório regional à Rua Campeste nº 351, Vila Formosa, em Presidente Prudente-SP. Franqueada a palavra não houve manifestação alguma. Lavrada a ata em livro próprio, a mesma foi aprovada pelos presentes e assinada por Francisco Bello Galindo Filho, Norma Sueli de Caires Galindo, Luciede Souto de Queiroz, Prudência Indústria e Comércio de Produtos Agropecuária Ltda. Certificamos e damos fé, que a Presente é cópia resumida da ata transcrita no livro próprio da AGROINDUSTRIAL UNIDOS S/A, BELEM, 21/FEVEREIRO/1989. FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO - Presidente; NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - Secretária. Certifico o Arquivamento deste Documento, sob o nº 15-3-00015880, em 02 de março de 1989. Alfredo Coelho - Sec. Geral. (Ext. nº 16202, Reg. nº 33228, Dia 07/03/89)

NORTUBO S/A TUBOS E PERFILADOS CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52
AVISO: Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/88. Ananindeua, Pa., 03 de Março de 1989. MARIO ABATE Diretor-Presidente. (Ext. nº 16163, Reg. nº 33179, Dias 03, 06 e 07/03/89)

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES CGC(MF) Nº 05.831.540/0001-30
AVISO: Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/88. Ananindeua, Pa., 03 de Março de 1989. MARIO ABATE Diretor-Presidente. (Ext. nº 16164, Reg. nº 33180, Dias 03, 06 e 07/03/89)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.
CGC. 33.078.585/0001-11
AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convidados os senhores acionistas de que se encontram a sua disposição, todos os documentos previstos no art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.88, na sede social da Companhia, à Rodovia Arthur Bernardes, Km-14, Icoaraci - Belém - Pará. Belém 28 de fevereiro de 1989. a) Fernando Ferreira Leite Burtle, Presidente do Conselho de Administração. (T. nº 12245, Reg. nº 33186, Dias 03, 06 e 07/03/89)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Elevação do Valor nº PG-04/89 do Contrato de Fornecimento de Refeição nº PG-01/84. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma M. G. ARAÚJO, inscrita no CNPJ nº 0561/789, Objeto: Prorrogar o prazo contratual por mais 1 ano, a partir de 1º/3/89 e elevar o valor unitário para NCZ\$-1,00 por refeição e NCZ\$-1,50 por cada litro de café com e sem leite. Dotação: 22011,07022001, Verba: 3132,04. N.º-0251/89-SEO. Valor: NCZ\$-13.000,00, Belém, 23/2/89, a Eng.ª Adelmeza Naves Cavalcante-Diretor Geral do DERPA e Maria da Glória Araújo - CONTRATADA. (Ext. nº 16195, Reg. nº 33221, Dia 07/03/89)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA
CGC: 05.099.585/0001-62
CAPITAL AUTORIZADO.....NCZ\$ 300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....NCZ\$ 113.483,27
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCZ\$ 113.483,27

Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 16.02.89

Às 15 horas do dia 16.02.89, na sede social, sito ao Distrito Industrial de Ananindeua, Q-8, Lotes 3 e 6, Setor C, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 51.741.800 (Cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil e oitocentos) de ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de NCZ\$1,00 (Hum cruzado novo) em lote de mil ações, no montante de NCZ\$ 51.741,80 (Cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um cruzados novos e oitenta centavos) relativo ao exercício de 1988 a serem subscritas pelo fundo de investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM conforme OF. GS nº 00808/89 de 16.02.89 e GS.05057/88 de 13.12.88. Foi aprovada por unanimidade de a emissão, e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 01.03.89, assinado pelos senhores Luiz Soares dos Santos, diretor Presidente e Álvaro José Albuquerque diretor Administrativo, representantes da empresa, pelo Sr. Mário Jorge de Macêdo Brigel, Diretor Financeiro e Antonio José N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais Ações, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 01.03.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 292-Alfredo Coelho, Secretário Geral. (Ext. nº 16209, Reg. nº 33237, Dia: 07/03/89)

FAZENDA SÃO JOÃO S/A - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO CGC 04103958/0001-69 ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Às 10 horas do dia 03 de março de 1989, em sua sede social, situada à Tv. Castelo Branco, 1764, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária os senhores acionistas da FAZENDA SÃO JOÃO S/A, convocados diretamente através de aviso postal, dispensada que foi a convocação por edital, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de "Presença de Acionistas". Para presidir os trabalhos foi eleito o sócio PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, que convidou a mim, LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA para secretária-10. Aberta a sessão o Sr. Presidente ordenou que fosse feita a Leitura da ordem do dia em Assembleia Geral Ordinária: a) exame, discussão, votação e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88, b) aprovação da correção da expressão monetária do capital;

c) fixação dos honorários dos administradores, d) o que ocorrer. Em Assembleia Geral Extraordinária: a) alteração do art. V do Estatuto Social, b) o que ocorrer. Em Assembleia Geral Ordinária - Deliberação: Foram aprovadas por unanimidade, com obstenções legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.88, publicado no Diário Oficial nº 26.423, páginas 05 e 06, em 03.03.89. Foi aprovada por unanimidade a correção da expressão monetária do capital social, mediante incorporação do saldo da conta Reserva de Correção Monetária do Capital social, na importância de NCZ\$ 350.410,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS), passando o art. VI do estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. VI - O Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade é de NCZ\$ - 605.531,00 (SESCENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS TRINTA E HUM CRUZADOS NOVOS), representado por 365.885 (TREZENTOS E SESSENTA CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO) ações ordinárias e 239.646 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA SEIS) ações preferenciais, todas nominativas, com o valor nominal de NCZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) cada uma. O Presidente solicitou manifestação sobre os honorários do Conselho de Administração e Diretoria em seus respectivos membros, para vigiância até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária. Discutida a matéria, ficou decidido que os referidos honorários permanecem de acordo com o que estabelece a Legislação do Imposto de Renda vigente. Em Assembleia Geral Extraordinária foi aprovado por unanimidade a alteração do art. V do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. V O Capital Social Autorizado é de NCZ\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS), dividido em 500.000 (QUINHENTAS MIL) ações ordinárias e 500.000 (QUINHENTAS MIL) ações preferenciais, todas nominativas, com valor de NCZ\$ 1,00 (HUM CRUZADO NOVO) cada uma. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ATA, que vai por todos os presentes assinada. Belém (pa); 03 de março de 1989. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Presidente LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, certifico arquivamento deste sob o nº 000293 06MAR89 SEC GERAL ALFREDO COELHO. (Ext. nº 16207, Reg. nº 33234, Dia: 07/03/89)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
CGC(MF) Nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 17-03-1989, às 9:00, na Sede Social, na Br. 316, Km 2,8, Rod. Pedro Teixeira, Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aumento de Capital, Recursos Próprios e Incentivos Fiscais com consequente alteração estatutária; 2) O que Ocorrer. Ananindeua, 6 de março de 1989. a) a Diretoria. (T. nº 12253, Reg. nº 33235, Dias: 07, 08 e 09/03/89)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
CGC. Nº 04.815.734/0018-28
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988. Monte Dourado, 6 de março de 1989. Miguel Sampaio Pou - Diretor-Presidente. (Ext. nº 16208, Reg. nº 33236, Dias: 07, 08 e 09/03/89)

GRANJA CONCEIÇÃO S/A. CGC. 05.093.513/0001-08. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: I - DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: às 14,00 horas do dia 14.02.89. II - LOCAL: Sede Social à Rua da Mata lote nº 703. Ananindeua-Pará. III - CONVOCACÃO: Feita por Carta Convite à todos os acionistas. IV - PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas com direito a voto. V - MESA DIRETORIA: Presidente: HERMÍNIO MESQUITA CENETNO, Secretário: CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA. VI - ORDEM DO DIA: ORDINARIAMENTE: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício Sício encerrado em 31.12.88. b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização no valor de CZ\$-28.404.052,00. c) Os Honorários da Diretoria mensal e individual até o limite permitido pelo Imposto de Renda e Membros do Conselho não percebem honorários. d) Não foram eleitos membros do Conselho Fiscal por não possuir instalação. EXTRAORDINARIAMENTE: a) Capitalização do valor de CZ\$-28.403.531,00, ficando um saldo à Capitalizar de CZ\$-791,00, sendo CZ\$-21.689.531 em Ações Ordinárias Nominativas e CZ\$-6.714.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas sob a forma de Bonificação com emissão de novas ações que se ram distribuídas gratuitamente aos senhores acionistas. b) O Capital Social Subscrito passa a ser de CZ\$-61.915.000,00 e o Capital Integralizado passa a ser de CZ\$-51.025.000,00. c) Adaptação do Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado ao novo padrão monetário instituído pela Medida Provisória nº 32 de 15.11.89, com redução de CZ\$-1.000,00 para NCZ\$-1,00 passando assim o Capital Social Autorizado de CZ\$-200.000.000,00 para NCZ\$-200.000,00. O Capital Social Subscrito passa de CZ\$-61.915.000,00 para NCZ\$-61.915,00 e o Capital Social Integralizado passa de CZ\$-51.025.000,00 para NCZ\$-51.025,00. d) Adaptação ao novo padrão monetário do valor nominal da ação de CZ\$-1,00 para NCZ\$-1,00 cada uma. e) Em consequência da adaptação do novo padrão monetário de Cruzado para Cruzado Novo, reduzir o número das ações do Capital Autorizado, subscrito e Integralizado na proporção de 1.000 ações para 1 ação, assim o Capital Autorizado passa a ter 200.000 ações nominativas, o Capital Subscrito passa a ter 61.915 ações nominativas e o Capital Integralizado passa a ter 51.025 ações nominativas. f) Su bstituir os títulos múltiplos emitindo-se novos títulos dentro do novo padrão monetário já aprovado, sem qualquer ônus para os acionistas. g) Emissão, Subscrição e Integralização de 2.100 ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de NCZ\$-1,00 cada uma, totalizando NCZ\$-2.100,00, dentro do limite do Capital Social Autorizado, conforme Boletim de Subscrição. A Reunião foi suspensa pelo tempo necessário para assinatura do Boletim de

Subscrição. Neaberta a sessão, o Presidente informou que foi aprovada a emissão, subscrição e integralização reunião que foi encerrada com a lavratura da presente ata em livro próprio, que foi lida e aprovada por unanimidade e arquivada na JUCEPA sob o nº 000243 em 22.02.89-Alfredo Coelho-Secretário Geral (T. nº 12252, Reg. nº 33232, Dia: 07/03/89)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - CGC/MF. 04.364.519/0001-00 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO - Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 16 de março de 1989, às 8,00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição do Conselho de Administração; b) fixação dos honorários dos Administradores. Belém, 23 de fevereiro de 1989. MAURILIO BIAGI FILHO - Presidente do Conselho de Administração. (Ext. nº 16211, Reg. nº 33239, Dias: 07, 08 e 09/03/89)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OXIRIMINÁ - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACÃO - Pelo presente Edital, convoco todos os associados desta entidade a comparecerem na Sede Social localizada à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 2351 nesta cidade, no dia 10 de março do corrente no horário das 09:00 às 19:00 horas para a Eleição da Lista Tríplice, destinada ao preenchimento das funções de Juiz Classista Temporário das Juntas de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme Portaria nº 124 de 24.02.89 da Exmª Srª Drª Presidente do referido Tribunal. Os interessados em concorrer as eleições terão o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para requerer o registro de candidaturas, devendo para este fim apresentar na Secretaria da entidade no horário regular de funcionamento, requerimento acompanhado da documentação exigida pelo Edital do Egrégio Regional do Trabalho da 8ª Região. Oriximiná (PA), 06 de março de 1989. RENATO FREITAS COSTA - Presidente. (Ext. nº 16212, Reg. nº 33240, Dia: 07/03/89)

EDITAL DE CONVOCACÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do SINDICATO DOS SEGURITÁRIOS DE BELEM, em pleno gozo de seus direitos para participarem da Eleição da Lista Tríplice de Juiz e Suplente de Juiz Classista junto ao T.R.T. da 8ª Região, a realizar-se na sua sede social sito Av. Senador Lemos, 41 conforme portaria nº 124 de 24-02-89 assinada pelo Presidente do T.R.T. da 8ª Região e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01-03-89, a inscrição de candidatos será em chapa completa até 08-03-89, as 17 horas. A Eleição se processará no horário de 8 as 17 horas do dia 10-03-89.

JOSE ELIAS MARTINS - Presidente. (Ext. nº 16206, Reg. nº 33233, Dia: 07/03/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5972 DE 02 DE MARÇO DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 003/89-CEBES, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989, DO CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 003/89-CEBES, de 16 de fevereiro de 1989, do Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, que aprova reajuste salarial dos empregados da FBESP, referente a fevereiro/89.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este Ato, retroagirão a data de 01.02.89, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de março de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 003/89 CEBES DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989

APROVA REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS DA FBESP, REFERENTE FEVEREIRO/89.

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/87-CEBES, Art. 4º homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador através do Decreto nº 359, de 09 de julho de 1986, que concede o reajuste dos salários, F.G e C.C.A, dos empregados da FBESP, sempre que ocorrer o reajuste do Salário Mínimo e na mesma proporção;

CONSIDERANDO que o Salário Mínimo foi reajustado em fevereiro de 1989 para NCZ\$36,74 (trinta e seis cruzados novos e setenta e quatro centavos). RESOLVE:

I - APROVAR o reajuste salarial dos empregados da Fundação do Bem Estar Social do Pará, de acordo com o quadro em anexo.

II - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01 de fevereiro de 1989.

Conselho Estadual do Bem Estar Social do Pará, 16 de fevereiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Presidente

QUADRO DE REPRESENTAÇÕES E SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E ACESSORAMENTO DA FBESP FEVEREIRO /89

Cargo	Código	Ref.	Salário Valor	Representação
Presidente	CCA-6	P		
Diretor	CCA-5	P		
Assessor Especial	CCA-4	N	395,87	203,58
Chefe de Departamento				
Assessor	CCA-3	L	359,07	159,30
Coordenador				
Chefe de Gabinete				
Gerente	CCA	J	325,69	129,94
Assessor de Rel. Públicas e Imprensa	CCA-1	G	295,41	106,08

Reajuste Salarial: 15,31%
Salário Mínimo de Referência = NCZ\$ - 36,74

Piso Nacional - NCZ\$ 63,90

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	CÓDIGO	VALOR NCZ\$
Chefe de Serviço Supervisor	FG/5	105,01
Chefe de Setor Secretária/Presidente	FG/4	28,93
Secretária/Diretor	FG/3	25,28
Secretária: Departamento		
Coordenadoria	FG/2	18,96
Chefe Gabinete		
Chefe de Monitoria	FG/1	12,64
Motorista da Presidência		

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
30 Horas Semanas								
Assistente Social								
Pedagogo								
Técnico em Educação em Sociologia								
Contador	220,44	231,46	243,03	255,18	267,94	281,34	295,41	310,18

Administrador
Psicólogo
Engenheiro
Agrônomo
Nutricionista
Biotecnologista
Economista
Comunicação
Social, etc...

	I	J	L	M	N	O	P	-
	325,69	341,97	369,07	377,02	396,87	415,66	436,44	

01) 3º Grau Completo
Inicial de 06 (seis) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 100

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
20 Horas Semanais	A	B	C	D	E	F	G	H

Técnicos de 20 hs. semanais incluindo Médicos e Odontólogos	146,96	154,31	162,03	170,13	178,64	187,57	196,95	206,60
	I	J	L	M	N	O	P	-
	217,14	228,00	239,40	251,37	263,94	277,14	291,00	

OBS: 01) 3º Grau Completo
Inicial de 04 (quatro) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO - ASI - 200

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS			
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D

Auxiliar Técnico	80,83	113,89	146,96	183,70
------------------	-------	--------	--------	--------

OBS: 01) Estudante de 3º Grau
02) Inicial de 2,20 S.M., sendo a referência B = 3,10 S.M., referência C = 4 S.M., e referência D = 5 S.M.

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H

Agente Administrativo Técnico em Contabilidade Auxiliar Social Professor Auxiliar de Enfermagem	73,48	77,15	81,01	85,06	89,31	93,78	98,47	103,39
Monitor Instrutor de Artes Padeiro Marceneiro Pedreiro Eletricista Pintor Técnico Agrícola Motorista e Assemelhados.								
	I	J	L	M	N	O	P	-
	108,56	113,99	119,69	125,67	131,95	138,55	145,48	

OBS: 01) 2º Grau Completo ou experiência equivalente
02) Inicial de 02 (dois) S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO ANM - 300

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H

Agente Administrativo Professor Técnico em Contabilidade Instrutor de Artes Marceneiro 49,00	51,45	54,02	56,72	59,56	62,54	65,67	68,95	
Pedreiro Carpinteiro Motorista, etc...								
	I	J	L	M	N	O	P	-
	72,40	76,02	79,82	83,81	88,00	92,40	97,02	

OBS: 01) 2º Grau completo ou experiência equivalente
02) Proporcional ao ANM - 300 de 30 horas semanais (2 S.M. + 6 x 4 hs.), com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADES AUXILIARES - AA - 400

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H

Auxiliar Administrativo Agente de Serv. Complementares Artífice de Manutenção Atendente de Enfermagem 63,90	63,90	63,90	63,90	66,99	70,34	73,86	77,55	
	I	J	L	M	N	O	P	-
	81,43	85,50	89,78	94,27	98,98	103,93	109,13	

OBS: 01) 1º Grau Completo ou experiência comprovada
02) Inicial de 1,5 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

ATIVIDADES GERAIS - AG - 500

CATEGORIA PROFISSIONAL	REFERÊNCIAS							
30 HORAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H

Servente Cozinha Agente de Portaria Vigia (com 48 horas semanais) 63,90	63,90	63,90	63,90	63,90	63,90	63,90	63,90	64,63
Lavadeira Costureira e Assemelhados								
	I	J	L	M	N	O	P	-
	67,86	71,25	74,81	78,55	82,48	86,60	90,93	

OBS: 01) Sem exigência de escolaridade, sendo que com exceção do servente, as outras categorias devem saber ler e escrever.
02) Inicial de 1,25 S.M., com variação percentual entre as referências de 5% (cinco por cento).

TABELA DE BOLSISTAS

A PARTIR DE	
NÍVEL SUPERIOR	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	35,27
06 HORAS DIÁRIAS	52,92
08 HORAS DIÁRIAS	70,55
NÍVEL MÉDIO	VALOR
04 HORAS DIÁRIAS	28,32
06 HORAS DIÁRIAS	42,26
08 HORAS DIÁRIAS	56,49

DECRETO Nº 5976 DE 06 DE MARÇO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 27 de junho de 1941, e CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado auxiliar e prestigiar as iniciativas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Pará - IPASEP, sobretudo quando voltadas para a melhoria no atendimento aos seus segurados; CONSIDERANDO a urgente necessidade de implantação de uma sede do IPASEP no Município de Tucuruí em prosseguimento ao programa de expansão que vem sendo desenvolvido pelo Órgão, com o objetivo de facilitar a prestação de seus serviços nos diversos municípios do interior do Estado; CONSIDERANDO a existência de um imóvel naquela cidade que se ajuste às necessidades do Instituto

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Santa Terezinha, nº 152, Centro, na Cidade de Tucuruí, neste Estado, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 0158/89-06, cujo domínio útil é atribuído ao sr. Raimundo Félix Damasceno Ferreira, consoante Título de Aforamento expedido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, registrado as fls. 48v e 49v do Livro nº 01, de Títulos de Aforamentos.
Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, e legislação subsequente.
Art. 3º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Pará - IPASEP encarregado de promover a desapropriação do imóvel a que alude o Art. 1º deste Decreto, a teor do Art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, inclusive efetuando o pagamento da respectiva indenização.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
DECRETO Nº 5977 DE 06 DE MARÇO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 5º do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Pará - IPASEP de infra-estrutura física que possibilite estender sua atuação aos diversos municípios paraenses; CONSIDERANDO a importância da implantação de uma agência do IPASEP na sede do Município de Cametá, dentro do programa de expansão que vem sendo desenvolvido por aquela entidade, com o objetivo de melhorar o nível de atendimento aos seus segurados; CONSIDERANDO a existência de um imóvel naquela cidade que se ajuste perfeitamente às necessidades do Instituto.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado a Rua 13 de Maio, nº 2.980, esquina com a Trav. Benjamin Constant, na cidade de Cametá, com limites, confrontações e demais especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº 0313/89 - IPASEP, cuja propriedade é atribuída a Raimunda Viana Cardoso, nos termos da Escritura Particular de Compra e Venda datada de 21 de dezembro de 1940, e registrada, na mesma data, sob o número 2.351, no livro de Transcrições das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.
Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, e legislação subsequente.
Art. 3º - Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Pará - IPASEP encarregado de promover a desapropriação do imóvel a que alude o Art. 1º deste Decreto, a teor do Art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, inclusive efetuando o pagamento da respectiva indenização.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1989.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
DECRETO Nº 5978 DE 06 DE MARÇO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MA-NOEL DE NAZARETH SANTANA RIBEIRO, para o cargo de Secretário de Estado de Transportes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Cartas Convites nºs: 071/88 e 072/88
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde Pública.
DESPACHO:
Determino a anulação das licitações sob análise, ordenando que se publique no Diário Oficial o parecer da Assessoria Especial.
Por ele se vê como não é fácil apurar responsabilidades em alguma coisa na administração pública porque os denunciantes, na hora em que o Governo toma providências, não o dito por não dito e tudo corre o risco de ficar como danos no quartel de Abrantes.

Em todo caso, como diz o Apóstolo São Paulo, deve-se evitar não só o mal como a aparência do mal. E como nessas duas licitações houve suspeita de existência de fraude, anulem-se. À SESPA para cumprir.
Publique-se.
Em, 06 de março de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2198 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, CONSIDERANDO que CLEONICE DE VASCONCELOS CORRÊA, solicita através do Processo nº 00307/88-SEAD, revisão de seus proventos, e, CONSIDERANDO o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de CLEONICE DE VASCONCELOS CORRÊA, aposentada no cargo de Professor Adjunto sem supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 326, de 22.03.83, sob o Acórdão nº 12.920, de 20.05.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 09 de novembro de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.329 de 16.02.89
(G. Reg. nº 26019, Dia 07/03/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0033 DE 01 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, Item V, Parágrafo Único,
RESOLVE:
Dispensar JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUZA, da função atividade de Agente de Fotografia, lotado no Projeto Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 01 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0034 DE 01 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, Item V, Parágrafo Único,
RESOLVE:
Dispensar ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA, da função atividade de Agente de Fotografia, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 01 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0035 DE 01 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, Item V, Parágrafo Único,
RESOLVE:
Dispensar NEWTON LEITE MAIA, da função atividade de Agente de Fotografia, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 01 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0036 DE 01 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, os termos da Lei nº 5.389, de 16.09.87, Art. 13, Item V, Parágrafo Único,
RESOLVE:
Dispensar MILSON JOAQUIM FALCÃO DE CARVALHO, da função atividade de Auxiliar Técnico, lotado no Projeto Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 01 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0037 DE 06 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora MARIA DAS GRAÇAS MODESTO COELHO, funcionária lotada na SEDUC, ora à disposição da SUSIPE/SEJU, no valor de NCz\$ - 200,00 (Duzentos Cruzados Novos), para a despesa 3120 - Material de Consumo, dentro da verba do Convênio SEJU/LBA-Projeto Ressocialização do Apenado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta dias após o esgotamento do período de aplicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0038 DE 06 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar o funcionário ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA, Agente Administrativo, lotado nesta SEJU, matrícula nº 0040371-11 para responder pelo Secretário do Núcleo Setorial de Administração - FG-3, durante o impedimento de seu titular, a partir de 06.03 a 04.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0039 DE 06 DE MARÇO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a funcionária ROSE MARY DE FÁTIMA MELO, Agente Administrativo, lotada nesta SEJU, matrícula nº 0043206-11 para responder pela Encarregada de Transportes - FG-2, durante o impedimento de sua titular, a partir de 01.03.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 06 de março de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO GUEIROS"

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário "Antonio Gueiros". - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. - PATRIMÔNIO: Auxílios sociais, doações, mensalidades dos sócios, etc.. - DURAÇÃO: Indeterminada. - FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados, principalmente na parte educativa e assistencial. - SEDE: Av. Barão do Rio Branco s/nº, Nova Timboteua-Pá. - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente. - MANDATO: 02 anos - ESTATUTO: Poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembleia Geral. - EX-

TINÇÃO: Por decisão da Assembléia Geral. - DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção seus bens serão doados à entidade congênere. - DIRETORIA: Presidente: Maria Diva Aquino de Souza; Vice-Presidente: Vasilir Farias Forte; 1º Secretária: Maria Helena Silva dos Anjos; 2º Secretária: Maria Juçara Campos de Souza; 1º Tesoureiro: Maria Aparecida de Araújo Garcia; 2º Tesoureiro: José Ferreira Lima.
Nova Timbeteu, 03 de fevereiro de 1989.

MARIA DIVA AQUINO DE SOUZA
Presidente
(Convênio 136 - SEJU)

(G. Reg. nº 25988)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL BATISTA

FUNDADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 1989.

DENOMINAÇÃO: Centro Social e Educacional Batista. - NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. - PATRIMÔNIO: Contribuições e subvenções. - DURAÇÃO: Indeterminada. - FINALIDADE: Formação religiosa e assistência social. - SEDE: Talianá, Par. - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. - MANDATO: 02 (dois) anos. - ESTATUTO: Poderá ser reformado através da Assembléia Geral. - DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção, o patrimônio reverterá, em benefício de uma Instituição Congênere. - DIRETORIA: Presidente: Roberto Dias de Santana Castro; Vice-Presidente: Regério Souza Dias; 1º Secretária: Alizete Souza Castro; 2º Secretária: Sandra Maria Camelo Cunha; 1º Tesoureiro: Ronaldo Ferreira da Cunha; 2º Tesoureiro: Eriel Antunes dos Santos.
Belém, 21 de fevereiro de 1989.

ROBÉRIO DIAS DE SANTANA CASTRO

Presidente
(Convênio 137 - SEJU)

(G. Reg. nº 25988)

RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE 1º GRAU CONVENIADA "JOÃO CARLOS BATISTA", FUNDADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

DENOMINAÇÃO: Escola de 1º Grau Conveniada "João Carlos Batista". NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. PATRIMÔNIO: Convênios com entidades públicas ou privadas, e mensalidades. DURAÇÃO: Indeterminada. FINALIDADE: É uma entidade que tem por finalidade dar oportunidade à Educação e lazer sem distinção de raça, cor, condição social, credo político, religioso, à título filantrópico. SEDE: Chácara Nova União, Rua Santa Luzia, s/nº, Ananindeua - Par. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretora. MANDATO: Indeterminado. ESTATUTO: Poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção, cabe a diretora decidir sobre o destino dos bens materiais da Escola comprados pela mesma e os bens que foram doados por convênios, através de Assembléia Geral Extraordinária, serão doados à entidades como Creches e Centros Comunitários. DIRETORIA: Diretora: MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA.
Belém, 15 de fevereiro de 1989.

MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA

Diretora
(Convênio - 138 - SEJU)

(G. Reg. nº 25.988)

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE SALVATERRA (CIASA), FUNDADA EM 31 DE MAIO DE 1987.

DENOMINAÇÃO: Cooperativa Agro-Industrial de Salvaterra (CIASA). NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. PATRIMÔNIO: Promoções, convênios, etc. DURAÇÃO: Indeterminada. FINALIDADE: Tratar dos interesses dos associados e estimular o desenvolvimento das atividades comuns. SEDE: 1ª Rua de Salvaterra, s/nº, Salvaterra - Par. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente, em juízo ou fora dele. MANDATO: 02 (dois) anos. ESTATUTO: Poderá ser reformado por Assembléia Geral, sendo necessário 2/3 dos presentes para validarem a deliberação a que se refere. DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção, os fundos a que se refere o Art. 41, serão juntamente com os remanescentes, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC). DIRETORIA: Presidente: José Ruy da Costa; Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS CARRERO; Secretário: José Pedrosa Fernandes.
Belém, 16 de fevereiro de 1989.

JOSÉ RUY DA COSTA

Presidente
(Convênio - 139 - SEJU)

(G. Reg. nº 25.988)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOTA Nº 37/89

PROCESSO TRT RP 242/88
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ GONZALEZ MACIEL
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 38/89

PROCESSO TRT RP 36/89
EXEQUENTE: JOAQUIM PINHEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEDUC

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 39/89

PROCESSO TRT RP 37/89
EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO FROES DE HOLANDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - DEPARTAMENTO DE DRENAGEM URBANA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 40/89

PROCESSO TRT RP 38/89
EXEQUENTE: CRISTIANOS GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 41/89

PROCESSO TRT RP 33/89
EXEQUENTE: VALDEMAR ANDRÉ MATOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 42/89

PROCESSO TRT RP 39/89
EXEQUENTE: RAIMUNDO MIRANDA ALVES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 20 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

(G. R. nº 25914)

NOTA Nº 43/89

PROCESSO TRT RP Nº 40/89
EXEQUENTE: JOÃO PAULO PESSOA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 44/89

PROCESSO TRT RP Nº 41/89
EXEQUENTES: FRANCISCO CORRÊA DA COSTA e OUTROS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 45/89

PROCESSO TRT RP Nº 42/89
EXEQUENTE: EDUARDO BENEDITO CASTRO NASCIMENTO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 46/89

PROCESSO TRT RP Nº 43/89
EXEQUENTE: CÉLIA SPINARDI MARQUES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 47/89

PROCESSO TRT RP 44/89
EXEQUENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DO ROSÁRIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO "BOSQUE RODRIGUES ALVES"

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 48/89

PROCESSO TRT RP 45/89
EXEQUENTE: RIVALDO AMARO DA SILVA CRUZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

(G. R. nº 25.978)

NOTA Nº 49/89

PROCESSO TRT RP 46/89
EXEQUENTE: EDISA DE SOUZA ROCHA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 50/89

PROCESSO TRT RP 47/89
EXEQUENTE: ANA LÚCIA PINTO ARAGÃO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 51/89

PROCESSO TRT RP 309/88
EXEQUENTE: MARIA DA GLÓRIA SANTOS SANTANA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 52/89

PROCESSO TRT RP 310/88
EXEQUENTE: GETÚLIO MEDEIROS DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 28 dias de fevereiro de 1989.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

(G. R. nº 26.002)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício e em cumprimento ao disposto no artigo 192, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 - Código Judiciário do Estado, faço público aos Juizes de Direito de la. Entrância que se encontra aguardando a necessária entrada no Serviço de Protocolo na Secretaria do Tribunal pelo prazo de dez (10) dias os pedidos de REMOÇÃO para as Comarcas de:

RIO MARIA (merecimento);
BARCARENA (antiguidade);
BINGUARA (merecimento);
PRIMAVERA (antiguidade);
ITUPIRANGA (merecimento);

REDEDÇÃO (antiguidade);
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (merecimento).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de março de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.014)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte: Alonso Elias Cristo (adv. Simão Bentes)
Apdo: Antônio José Cardoso e s/mulher (adv. Sábato Giovanni Megale Rossetti)
Reator: Desembargador AURELIO CORRÊA DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do TJE - Belém(Pa), 03 de março de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.014)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da

Câmara, foi designado o dia 09 de março para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE TOMÉ-AÇU

Agyte: Kunizo Kato (adv. Carlos Amilton Gomes Ribeiro)
Agydo: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S.A. (adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
Relator: Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Gabinete do Subsecretário do TJE - Belém(Pa), 06 de março de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.024)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Raimundo do Socorro Nascimento (adv. Djalma de Oliveira Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Gabinete do Subsecretário do TJE - Belém(Pa), 03 de março de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de março para julgamento dos seguintes feitos:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E APELAÇÃO CÍVEL

DA CAPITAL
Sentenciante: A dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível
Apelante: Centrais de Abastecimento do Pará S.A (adv. Waldemar Viana)
Sentenciada e Apelada: Importadora e Exportadora Diniz (adv. Guilherme Salame)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria das Graças Alcântara Nunes (adv. Álvaro José Norat de Vasconcelos)
Apdo: José Ivo Mercês Borges (adv. Ângela Terezinha de Souza Coelho)
Relator: Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Rubertex Comércio e Indústria S.A. e outros (adv. Luis Otávio L. Paiva Rodrigues)
Apdo: Banco do Progresso S.A. (adv. Maria Madalena Garcia Quites)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Vilson Zacarias de Oliveira (adv. Elias Pinto de Almeida)
Apdo: Frederico Coelho de Souza (adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Associação Comunitária Nova Fraternidade (adv. Domingos Mathias da Costa)
Apda: Selmira Anjos da Silva (adv. Carlos dos Santos Souza)
Relatora: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Gabinete do Subsecretário do TJE - Belém(Pa), 03 de março de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 26.014)

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias: Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Silveira.

Aus. justificada: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.

Procurador de Justiça: Dr. Américo Monteiro

JULGAMENTOS

1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte: a estag. Waldelice da Silva Carneiro a favor de MANOEL RODOLFO DA SILVA BARROS.
- Por maioria, vencidos os Des. Christo Alves, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Izabel Leão e Carlos Gonçalves, concederam a ordem.

2 - Idem, idem, idem - Impte: a estag. Norma Suely Mota da Rosa a favor de ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA.
- Por maioria, vencidos os Des. Christo Alves e Carlos Gonçalves, concederam a ordem.

3 - Idem, idem, idem - Impte: a esta. Lígia Paula Cesar de Oliveira a favor de RONALDO VIEIRA DE SOUZA.
- Unanimemente, negaram a ordem.

2a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias: Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Silveira.

Aus. justificada: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.

Procurador de Justiça: Dr. Jayme Lamarão.

JULGAMENTOS

1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte.: Maria de Fátima dos Santos da Costa (adv. Marcelo Meira Mattos) - Reqda: Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- Por maioria, vencidos os Des. Christo Alves, Nelson Amorim, Calistrato Mattos e José Alberto Maia, negaram a ordem.

2 - Idem, idem, idem - Repte.: Braulio Matos Cavalcante (adv. Antonio Américo) - Reqda: Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.
- Retirado de Pauta.

3- Idem, idem, idem - Repte.: Jacinto Assis Sena e outros (adv. Jorge Farias) - Reqda: Exma. Sra. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.
- Unanimemente, concederam a ordem.

4- Idem, idem, idem - Repte: Brasilton - Belém Hotéis e Turismo S/A (adv. Eudiracy Silva e Helena Rocha Lobato) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
- Adiado.

5- Idem, idem - Repte.: Hugo Batista de Lima (adv. Manoel Sobrinho) - Reqdo.: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Paragominas - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
- Adiado

6 - Idem, idem - Repte.: Oscarina Chaves Alves (adv. Fernando Alves Soares) - Reqdo.: Juiz de Direito da 16a. Vara Cível da Capital - Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.
- Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

7- Idem, idem - Repte.: Maria das Graças da Costa Souza (adv. Antonio Pereira) - Reqda.: Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto S. Maia.
- Adiado, a pedido do Relator.

8- Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Julio Maués (adv. Alirio Daguer) - Embgdo.: Francisco Moreira Pacheco (adv. Francisco Nunes Salgado) - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.
- Retirado de pauta.

9- Mandado de Segurança - Capital - Repte: Ana Clara Chalú Pacheco Huhn (adv. Paulo Lamarão) - Reqdo.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator: Desembargador Ary da Silveira (pub. no D.O. 16.2).
- Retirado de pauta.

10- Idem, idem - Repte.: Dora Ilidia Cordeiro Girundi (adv. Rui Tocantins) - Reqdo: Exma. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 16.2).
- Retirado de pauta.

11- Idem, idem - Repte: Raimundo Nonato Braga (adv. em causa própria) - Reqda.: Exma. Sra. Juíza da 1a. Vara Comarca de Santarém - Relator: Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 16.2).
- Unanimemente, negaram a ordem.

12- Idem, idem - Repte: Maria das Graças Dias Monteiro (adv. Wilson Gaia Farias) - Reqda.; Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relator: Des. Humberto de Castro (pub. no D.O. 16.2).
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

13- Idem, idem - Repte.: Lanchonete Moranguinho (adv. Otávio Vasconcelos Lima) - Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza da 2a. Vara Cível da Capital - Relator: Desembargador Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O. 16.2).
- Por maioria de votos, vencidos os Des. Calistrato Mattos e Orlando Vieira, acolheram a preliminar suscitada pelo Des. Wilson de Jesus Marques da Silva no sentido de serem solicitadas novas informações à Dra. Juíza e advogados os autos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 21 de fevereiro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. nº 25.868)

2ª Sessão Ordinária das 12ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de fevereiro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Licenciado: Des. Ricardo Borges Filho. Férias: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Cout (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Reqdo: Francisco da Silva Padilha
Relator: Des. Carlos Gonçalves
T. Julg.: Des. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1- Embargos de Declaração da Capital
Embgte: Wilson Silva
Emgdo: O V. Acórdão nº 15.253
Relatora: Des. Izabel Leão
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora, Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes, no impedimento do Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

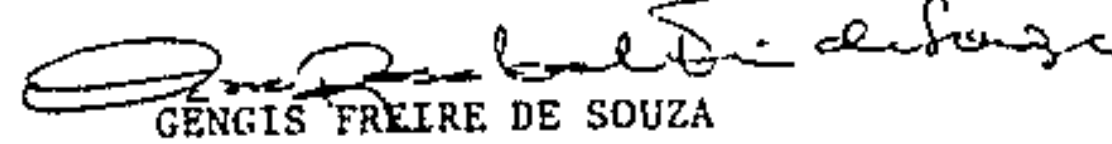
2- Idem, Idem, Idem
Embgte: Fernando Fernandes Neto
Emgdo: O V. Acórdão nº 15.056
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos embargos opostos.

3- Apelação Cível da Capital
Apte: Herança de Raimundo Nazare Rodrigues (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Apdos: Roberto dos Santos Lobato e s/mulher (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 16.02.89)

- 4- Agravo de Instrumento de Castanhal
Agyte: Marchantheria Líder - Waldemar Pereira da Rocha (Adv. Sábato G. M. Rossetti)
Agydo: Despacho da Dra. Juíza de Direito da Comarca - 2ª Vara
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem
Agyte: Raimundo Mariano da Costa e Silva (Adv. Armando Soutello Cordeiro)
Agyda: Rosália Carrera Martins (Antônio Carlos da Silva Pantoja)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de fevereiro de 1989


GÊNIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do T.J.E.

2ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de fevereiro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoedo Neto, Maria Lúcia Gomes dos Santos, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Na Câmara Cível, ausentes, justificadamente, os Deses. Almir Pereira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Abrindo a sessão o Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira agradeceu a honra de ter sido eleito para a Presidência da Câmara, entretanto, por questões pessoais, declinava do cargo, apresentando, assim, a consideração de seus pares, o seu pedido de renúncia. Lamentando, acataram, unanimemente, o pedido. Em seguida, na qualidade de mais antigo membro, assumiu a Presidência da Câmara o Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos para a realização de nova eleição. Apurados os votos, obteve o Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto 5 (cinco) dos 6 (seis) votos computados, tendo havido 1 (um) voto em branco. Assumindo a Presidência, o Des. Romão Amoedo Neto agradeceu, aos seus pares, a escolha de seu nome.

- 1- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Manoel Jorge Vieira Colares
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Carlos Augusto Cavalcante Figueiredo
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recda: Ana Cláudia Gonzales Rodrigues
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Ubiraci de Carvalho Tavares Filho
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 5- Idem, Idem, Itaituba
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca
Recdo: Wanderley Lemos Mota
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 6- Idem, Idem, Capital
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recda: Maria do Socorro Silva de Lima
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
T. Julg.: Deses. Romão Amoedo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
Decisão: Negaram provimento ao recurso, unanimemente.
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Recdos: Sebastião do Socorro da Silva e outros
Relator: Des. José Alberto Maia
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.
- 8- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Avelino Pedro Mendes Paiva
Relator: Des. José Alberto Maia
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Calistrato Mattos
Decisão: À unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.
- 9- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Auzier da Silva Neves
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
Decisão: À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso.
- 10- Idem, Idem, Idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Durval Chaves
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
- 11- Idem, Idem, Idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Miguel Raimundo da Silva Oliveira
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

- 12- Apelação Penal da Capital
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Olívio Ambrósio Cardoso Alves (Adv. Jânio Siqueira)
Relator: Des. Almir Pereira
Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 31.01.89)

- 13- Apelação Penal da Capital
Apte: José Jacob Benzecry (Adv. Reynaldo V. M. de Castro Júnior)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.


MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: BANAKOBA Ltda. (Adva. Carmem Lúcia Cunha)
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Ferro e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 2- Agravo de Instrumento de Igarapé-Açu
Agyte: Fernandes Pina (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Agydo: Banco do Brasil S/A (Adv. Armando Gomes de Oliveira)
Relator: Des. Calistrato Mattos
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira e Romão Amoedo Neto
Decisão: Pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto, já se tendo manifestado o Des. Calistrato Mattos, que dava provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que seja feita nova avaliação, nos termos do pedido.
- 3- Idem, Idem, Capital
Agyte: BELNAVE - Belém Navegação Ltda. (Adv. Ferdinando Domingues)
Agyda: S/A Bitar Irmãos (Adv. Paulo Lamarão)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 4- Apelação Cível da Capital
Apte: COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
Apda: CONSULSAN Engenharia Ltda. (Adv. Glairson Dias Figueiredo)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Abaetetuba
Apte: Miguel da Costa Rodrigues (Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)
Apda: Felismina Claudomira de Lima Rodrigues (Adva. Suzana Christina Dias da Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 6- Idem, Idem, Castanhal
Apte: G.S. Barros (Adv. Euní de Souza Prates)
Apdo: Irmãos Casimiro Ltda. (Adv. Sábato Giovanni M. Rossetti)
Relator: Des. Calistrato Mattos
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto
Decisão: À unanimidade de votos, conheceram da apelação, mas lhe negaram provimento.
- 7- Idem, Idem, Vigia
Aptes: Raimunda Lopes de Souza, Melquíades da Silva e outros (Adv. Donato Cardoso de Souza)
Apos: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, s/mulher e outros (Adva. Maria Emília Rebelo de Oliveira)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Maracaná
Aptes: Vicente Antonio Ferreira Neto, Hermenegildo Costa Ferreira e Agostinho Santa Brigida Rabelo (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Apos: Lourenço Raul Nazare, Jorge Peri da Silva Mota e Donildo Ferreira de Carvalho (Adv. Antônio Pereira)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 9- Apelação Cível e Reexame de Sentença da Capital
Apte/Sentete: Raimundo Alcide de Lima e a Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em exercício (Adv. Aldebaro C. de Macedo K. Neto)
Apdo/Sentado: Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Gilson F. Abbade)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 10- Apelação Cível da Capital
Apte: Moyses Monteiro da Cruz (Advs. Antônio Jorge Abelém e outro)
Apda: Therezinha de Jesus Tavares de Figueiredo (Adva. Ana Maria Fragoso Toscano)
Relator: Des. Almir Pereira
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem
Aptes: Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale (Adv. Moacir Morais Filho)
Apda: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Orlando Antônio Fonseca)
Relator: Des. Almir Pereira
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem
Apte: José Maria Machado (Adv. José Lívio Barbalho)
Apda: Maria José da Silva (Adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Sociedade Civil Colégio José de Anchieta (Adva. Aida Silvana B. Varela)
Apda: Maria Izabel dos Santos Burlamaqui (Adv. Miguel Elias Burlamaqui Zemer)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 31.01.89)

- 14- Apelação Cível da Capital
Aptes: Rubertex Comércio e Indústria S/A e outros (Adv. Cláudio José da Rocha Frazão)
Apdo: Banco Econômico S/A (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Apte: Raif Mahamad Ballout (Advs. Magda Torres Ballout e outra)
Apdo: Firmo Pereira Lima (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 21 de fevereiro de 1989


GÊNIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do T.J.E.

(G. R. nº 25.876)

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.421
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: WALDECI AZEVEDO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- O HABEAS CORPUS É O REMÉDIO ADEQUADO / PARA POR TERMO À CUSTÓDIA ILLEGAL DO PACIENTE.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO MAS / LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 29 de Dezembro de 1988.

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE .

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.422
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDA: JANETE RAIMUNDA MARTINS DA SILVA (DR. JOSÉ ANTONIO OCELMO)
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- JUSTIFICADO O TEMOR DA PACIENTE, CONFIRMA-SE A SENTENÇA CONCESSIVA DO HABEAS-CORPUS EM AMBOS OS SENTIDOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO PARECER DA ILUSTRADA PROCURADORIA DE JUSTIÇA.

Belém, 29 de Dezembro de 1988.

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE .

DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.423
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO PEREIRA DA SILVA (DR. OSVALDO SERRÃO)

RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- CONFIRMA-SE O HABEAS CORPUS PARA / PREVENIR PRISÃO E IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL ILÉGALIS.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

Belém, 29 de Dezembro de 1988.

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE .

DES. AURELIO C. DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.424
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATORIO
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RECORRIDO: RAIMUNDO NORATO MARTILIANO DA SILVA (DRª. VERA LUCIA K. PONTES)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA- I-HABEAS CORPUS LIBERATORIO -PRISÃO OCORRIDA SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS:

II-CONSTITUI-SE CONSTRANGIMENTO ILLEGAL A PRISÃO, SE ESTA NÃO OCORRER EM FLAGRANTE DELITO OU POR ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE. CONCEDE-SE O PRISÃO PARA SANAR / TAL ILLEGALIDADE:

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO-SE A R.SENTENÇA ORA RECORRIDA.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.425
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS SANTOS MONTEIRO (DR. OCTAVIO GUILHON)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA-I-HABEAS CORPUS PREVENTIVO- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL

II-A OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL ENSEJA A CONCESSÃO DO WRIT BUSCADO, POIS SE PRESUME COMO SENDO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO PACIENTE NO PEDIDO.

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL E LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO DESSE MODO A R.SENTENÇA ORA EM GRAU DE RECURSO.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.426
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: ALDERY MACHADO TAVARES (ADV. MARIA ARLETE CUNHA)
RELATOR: DES: HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA:Justificado o receio do paciente de vir a ser preso ilegalmente, concede-se a ordem;

Incabível a identificação pelo processo dactiloscópico, quando não há inquérito policial instaurado contra o paciente.

Recurso improvido - Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, a fim de manter a sentença, que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fichamento criminal nos termos do Relatório, voto do Relator e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

Des. Nelson Amorim-Presidente

Des. Humberto de Castro-Relator

Diretoria Judiciária do TJE- Belém, 21 de Fevereiro de 1989

Aurelio Corrêa do Carmo
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.427
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA Penal
RECORRIDO: FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO)
RELATOR: DES: HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA:Cabe Habeas Corpus quando há justo receio do paciente em vir a ser preso ilegalmente; O silêncio da autoridade indicada como coatora, implica na aceitação das alegações do impetrante.

Recurso improvido a unanimidade.

Vistos, etc...

Acórdam, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Criminal Isolada, através de sua Segunda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença que concedeu a ordem para evitar a prisão e o fichamento criminal, nos termos do relatório voto do Relator e Notas Taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante deste aresto.

Belém, 29 de Dezembro de 1988 .

Des. Nelson Amorim -Presidente

Des. Humberto de Castro Relator

Diretoria Judiciária do TJE- Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Aurelio Corrêa do Carmo
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.428
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANTONIO SANDOVAL DA SILVA MARTINS (ADV. CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO)
RELATOR: DES: AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA:Justificado o temor do paciente confirma-se a sentença concessiva do Habeas Corpus em ambos os sentidos.

Recurso Conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Clímenie Pontes.

1988 Belém, 29 de Dezembro de

Amorim-Presidente Des. Nelson Silvestre do

mo-Relator Des. Aurelio Corrêa do Car-

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Aurelio Corrêa do Carmo
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.429
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA Penal
RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO DIAS SIQUEIRA
RELATOR: DES: AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA:Confirma-se o Habeas Corpus para prevenir prisão e identificação criminal ilegais.

Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

1988. Belém, 29 de Dezembro de

Des. Nelson Amorim Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Aurelio Corrêa do Carmo
Perola Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercicio

ACÓRDÃO Nº 15.430
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 8ª. VARA PENAL EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: PAULO JORGE SOARES DIAS (ADV. MARIA DOS ANJOS REZENDE RIBEIRO)

RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: A ilegalidade da prisão foi confirmada pelo silêncio da autoridade coatora.

Recurso conhecido e improvido para confirmar a sentença concessiva do Habeas Corpus Liberatório.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a sentença recorrida nos termos da Ilustrada Procuradoria de Justiça.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Clímenie Pontes.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

1988

Des. Nelson Amorim
PresidenteDes. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

mo - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.431
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO : DAVID LIFSCHITZ
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Justificado o receio da prisão ilegal e comprovada a necessidade da identificação pelo processo datiloscópico. Concede Habeas Corpus, sem prejuízo do inquérito policial.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

Des. Nelson Amorim
PresidenteDes. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.432
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO : ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADVS. UBIRAJARA FERREIRA E SILVA E OUTRO)
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Habeas Corpus preventivo. Demonstrado o receio do paciente de ser tolhido em seu direito de locomoção impõe-se a concessão da ordem. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida nos termos do parecer da Ilustrada Procuradoria de Justiça.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Clímenie Pontes.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

Des. Nelson Amorim
PresidenteDes. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.433
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO : JOÃO LÓPEZ BARBOSA (DR. PÉDRO DA SILVA MONTEIRO)
RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO- PACIENTE ACUSADO DE RECEITAÇÃO - RECEIO DE PRISÃO-ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL:

II-ESTANDO JUSTIFICADO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE EM VIR A SER PRESO ILLEGALMENTE, E SENDO O MESMO PORTADOR DE CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL É DE SER CONCEDIDO O WRIT BUSCADO:

III-RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, / CONHECER DO RECURSO OFICIAL, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO PARA ASSIM MANTER A R. SENTENÇA ORA EM GRAU DE RECURSO.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989
Jerolá Q. da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.434
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: O SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO : DRYVAL AGUIAR FIGUEIREDO (DR. CAMILO PINTO DA S. NETO)
RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INQUÉRITO POLICIAL-RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO DO FICAMENTO CRIMINAL

II- SENDO O PACIENTE IDENTIFICADO CIVILMENTE, ESTÁ ISENTO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. CONFIGURADO O JUSTO RECEIO DE SOPRER CONSTRAINGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, CONCEDE-SE O PLEITEADO:

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL, PARA NEGAR LHE PROVIMENTO, MANTENDO ASSIM A R. SENTENÇA / ORA RECORRIDA.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989
Jerolá Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

2ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 15.435
COMARCA DE ITAITUBA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO
RECORRENTE: DR. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL DA COMARCA
RECORRIDO : NEUDIE GODOI (DR. ISAIAS F. MOZZER)
RELATOR : DES. STELEO MENEZES

EMENTA- I- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO- PRISÃO FEITA AO ARREPIO DA LEI.

II- NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO NEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE, CONCEDE-SE O WRIT PLEITEADO.

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA LHE NEGANDO PROVIMENTO, MANTER A R. DECISÃO "A QUO".

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. NELSON AMORIM- PRESIDENTE

DES. STELEO MENEZES- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989
Jerolá Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 15.436
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DR. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA Penal, em exercício

RECORRIDO : HÉRCULES RODRIGUES MEDEIROS (ADV. RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS)
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso, confirma-se a decisão recorrida que lhe concedeu o Habeas Corpus.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Clímenie Pontes.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

Des. Nelson Amorim- Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.437
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO : JUAREZ DOS REIS BARROS (ADV. MARIA DOS ANJOS REZENDE RIBEIRO)
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Justificado é o temor do paciente em ser preso ilegalmente.

Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento para confirmar a sentença recorrida, nos termos da Ilustrada Procuradoria de Justiça.

Turma Julgadora: Des. Aurélio Corrêa do Carmo (Relator), Des. Humberto de Castro e Des. Clímenie Pontes.

1988

Des. Nelson Amorim- Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.438
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA Penal
RECORRIDO : Luiz Gonzaga de Paiva (adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: O Habeas Corpus é o remédio adequado para prevenir a prisão ilegal.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, conhecer do recurso mas lhe negar provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de Dezembro de 1988

Des. Nelson Amorim- Presidente

Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de Fevereiro de 1989
Jerolá Q. da Costa
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício

ACÓRDÃO Nº 15.439
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DR. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO : RAIMUNDO DE SOUZA FURTADO (ADV. NAZARÉ HONÓRIA LIRA DE ABREU PASSOS)
RELATOR : DES: AURELIO CORREIA DO CARMO

EMENTA: Procedente a concessão do Habeas Corpus para afastar procedimento ilegal de autoridade policial.

Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam, em Segunda Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime.

RELATOR :DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS IMPO-SE O HABEAS CORPUS, BEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989
Perola Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACORDÃO Nº 15.450.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA Penal
 RECORRIDOS: ANSELMO VILHENA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR :DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: É ilegal a prisão efetuada sem flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 23 de Dezembro de 1988

Des. José Alberto Soares Maia
Relator

Diretoria Judiciária do TJE, em 21 de Fevereiro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa
 Chefe do Serviço de Registro de acordãos, em exercício

ACORDÃO Nº 15.451

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE- A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
 RECORRIDO- RUY DA CRUZ MACÊDO. (ADV. NEMIZIO LOBO NOME)
 RELATOR- DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 ESCRIVÃO- OLYNTO TOSCANO

EMENTA- Justificado o temor do paciente em ser preso em observância das formalidades legais im- põe-se o habeas Corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores membros da 3ª. Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

Belém, 28 de dezembro de 1988.

(a)DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 21 de fevereiro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

3ª CÂMARA CRIMINAL

ACORDÃO Nº 15.452
 RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
 RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL EM EXERCÍCIO
 RECORRIDOS: MARCÍNIO JESUS DE SOUZA E OUTRO.
 (DR. ADEMAR GALVÃO DE L. NETTO)
 RELATOR : DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA- JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS IMPO-SE O HABEAS CORPUS, BEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

BELÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 1988

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1989
Perola Pacifico da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS (G. R. Nº 25.900)

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de fevereiro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.310-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 69.792-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES relativamente ao emprego da importância de Cz\$... 523.276,84 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e seis cruzados e oitenta e quatro centavos), padrão monetário à época, referente a 19 parcela, recebido do Governo do Estado através do Convênio nº 333/86 e seu Termo Aditivo celebra do com a SEPLAN, destinado ao projeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o citado município, de responsabilidade do Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, ex-Prefeito municipal;

Processo nº 72.631-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 28.228.718,98 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezoito cruzados e noventa e oito centavos), padrão monetário à época, referente ao exercício financeiro de 1987, de responsabilidade dos Drs.

- LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA, Secretário à época (período de 01/01 a 14/03/87)- Cz\$..... 1.465883,02 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três cruzados e dois centavos), padrão monetário à época; e

- ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário (período de 15/03 a 31/12/87)- Cz\$ 26.762.835,96 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco cruzados e noventa e seis centavos), padrão monetário à época;

II-Arquivar o processo nº 72.756, que trata da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PRAINHA, relativamente ao Convênio nº 659/86 celebrado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, ex-Prefeito Municipal, uma vez que o valor do mencionado Convênio foi devolvido aos cofres estaduais.

ACORDÃO Nº 16.311-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 71.532-CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 4.666.954,14 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzados e quatorze centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1987 de responsabilidade do Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, Consultor Geral;

Processo nº 71.536-AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 3.942.711,31 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e onze cruzados e trinta e um centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1987, de responsabilidade do Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA Auditor Militar; e

Processo nº 72.815-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES (tomada de contas), relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através Termo Aditivo ao Convênio nº 149/86, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no mencionado município, de responsabilidade do Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO, Ex- Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.312-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 67.667-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, relativamente ao emprego da importância de à época de Cz\$ 15.600,000 (quinze milhões e seis centos mil cruzados), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 462/85 celebrado com a SEPLAN, para "restauração da Escola Estadual de 1º Grau Mendonça Furtado", no referido município;

II-Aplicar ao Sr. POMPILIO DE SIQUEIRA GÓES, responsável por ditas contas, a multa correspondente a duas (2) vezes o Valor de Referência fixado para o Estado do Pará;

III-Encaminhar os autos à Douta Procuradoria, para os ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 16.313-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 67.668- I- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cz\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 459/85 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. POMPILIO DE SIQUEIRA GÓES, Ex-Prefeito; e

II-Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente a duas (2) Valores de Referência Regional, face o disposto no art. 79 da Lei nº 4.811, de 14.12.78.

ACORDÃO Nº 16.314-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 74.426-Registrou a Portaria nº 2338, de 28 de novembro de 1988, que aposenta EVANILDE CORREIA SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau Camilo Salgado", devendo a Secretaria de Estado de Administração a adequar o valor dos proventos ao piso salarial vigente.

ACORDÃO Nº 16.315-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 74.341-Registrou a Portaria nº 2213, de 11 de novembro de 1988, que:

I-Retifica os proventos de TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO NINA, aposentado no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

II-Autorizou o pagamento da diferença: proventos base e Salário-mula a contar de 28.11.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever o valor dos proventos consoante os cálculos procedidos pelo Departamento Técnico desta corte de contas.

RESOLUÇÃO Nº 11.400.

Processo nº 74.155- Anexou o presente processo que trata do termo de Re-Ratificação ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA com a interveniência do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, referente à execução da infra-estrutura geral dos conjuntos residenciais Pará, ACRE, AMAZONAS e RONDÔNIA, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA. (G. R. nº 25974)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de fevereiro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.316-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 74.527-Registrou a Portaria nº 2311, de 24 de novembro de 1988, que aposenta ANTONIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. Placídia Cardoso.

Processo nº 74.535-Registrou a Portaria nº 2300, de 23 de novembro de 1988, que aposenta AGUEDA MONTEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.

Processo nº 74.730-Registrou a Portaria nº 2422, de 15 de dezembro de 1988, que aposenta MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PIMENTEL, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.

Processo nº 74.675-Registrou a Portaria nº 2430, de 19 de dezembro de 1988, que aposenta MARIA CELESTE PINTO GALUCIO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, devendo a Secretaria de Estado de Administração rever os cálculos dos proventos de ANTONIA MARIA DE SOUSA MONTEIRO, AGUEDA MONTEIRO DE ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PIMENTEL, de acordo com o parecer do Departamento Técnico desta corte de contas observando o piso salarial vigente.

RESOLUÇÃO Nº 11.401.

Processo nº 73.482- Arquivar o presente processo referente ao Termo de Distrato do Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

RESOLUÇÃO Nº 11.402.

Processo nº 74.010-Deferiu Contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO e ALCENOR MOURA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Trav. 14 de Março nº 341, on de funciona a referida Instituição;

Processo nº 73.109-Deferiu Contrato celebrado entre a EMPRESA DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PROCEDA TECNOLOGIA S/A, para o fornecimento de equipamento de informática para a mencionada Autarquia;

Processos nºs. 73.651 e 73.649-Deferiu Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e as firmas:

- SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA., para as obras de Recuperação da Escola Estadual "General Osório" no município de Cametá; e

- VEGA-CONSTRUÇÕES S/A, para as obras de Recuperação do Grupo Escolar "Maria Luzia Amaral", no município de Nova Timboteua;

Processo nº 73.629-Deferiu Contrato celebrado entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e JOÃO ISSE SALOMÃO, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua 7 de Setembro nº 214- Cidade Alta- município de Monte Alegre, destinado à instalação do Escritório Regional da citada Autarquia;

Processos nºs. 74.005 e 73.952-Deferiu Contratos celebrados entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANO e a

EMPRESA VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA., para a locação do Terminal de Bairro do Conjunto Residencial "Marex"; e

- firma M. MASSOUD RABELO, para prestação de serviços referente a Assistência Técnica do PBX, instalado na Sede da mencionada Instituição. Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA. (G. R. nº 25.973)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

15ª OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO de ROSA MARIA MARQUES com o prazo de 10(DIEZ) dias, na forma abaixo:

A Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento que, pelo presente CITA, ROSA MARIA MARQUES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade na Casa residencial localizada no Conjunto Cidade Satélite "Município", Trav. WE-04, Quadra 23, casa nº 394, bairro do Coqueiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de dez(10) dias, para que pague no prazo de 24(vinte e quatro) horas o valor das prestações vencidas no montante de Cnt-21.977,65(VINTE E HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE CRUZADOS E CINCO CENTAVOS) e as que, se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios, custas processuais, multa contratual de 10%(dez por cento) sobre o respectivo montante

ou depositar no mesmo prazo o valor total do saldo devedor no valor de 268,612 OTM'S- Obrigações do Tesouro Nacional, com todos os seus encargos adicionais até o momento do depósito, acrescido das custas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% sobre esse montante, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel acima descrito, objeto da ação, ficando desde logo a executada intimada da penhora e citada para embargar a execução no prazo de 10(diez) dias, sob pena de revelia, tudo de conformidade com o processo de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que lhe move o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, cujo prazo correrá em Cartório e fluirá a partir do término do prazo do edital.-DESPACHO:-R. em 06.12.88. Cite-se a executada através de edital com o prazo de 10 dias. Após, manifestar-me-ei sobre o segundo pedido. Belém, 7.12.88. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza da 15ª Vara.-R, para que não alegue ignorância de futuro, expedi este e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixado no lugar de costume.-Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. EU, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do Cartório da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo.

Maria Aparecida S. B. Oliveira JUIZA DE DIREITO COMARCA DE PARAGOMINAS (Ext. nº 16210, Reg. nº 33238. Dia: 07/03/89)

Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca Juíza de Direito da 15ª Vara- Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. (Ext. nº 16205, Reg. nº 33231, Dia: 07/03/89)

EDITAL

A Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES / SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Bragança- Pa, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, Promotor Público da Comarca de Bragança Pa, foi denunciado RICARDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, como incurso nas penas do Art. 155 parágrafo 4º inciso IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de março de 1989, às 9hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Bragança, 27 de fevereiro de 1989. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes, Escrivão, o subscrevi.

Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara (G. R. nº 25.997)

EDITAL

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, N.M, Juíza em exercício da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora AVARELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ PEDRO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, solteiro, sem profissão, sem residência fixa, como autor do crime de Entorpecente, consignado no artigo 12 da Lei 6368, de 21/10/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 23 de fevereiro de 1989

Eu, _____ escrevi o datilografai e subscrevi.

Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito em exercício da 4ª Vara Penal da Capital. (G. R. nº 26.014)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados INORSA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS MOLDURAS ROCHA S/A. e seu sócio FIORINDO DALTO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 3a

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Belém, 01 de março de 1989

JCI- 956; 1246 e 1577/87, em que são reclamantes- executados: GILBERTO COSTA LISBOA; MANOEL VAZ PINHEIRO e AQUILES PEREIRA, respectivamente, de que no processo acima citado foi penhorado o seguinte bem: DIREITO DE POSSE E OCUPAÇÃO DE UM TERRENO DE MARINHA, SITUADO À MARGEM DIREITA DA BAIÁ DE GUAJARÁ, EM ZONA URBANA, LIMITANDO-SE AO NORTE COM TERRENO DE MARINHA, ACRESCIDO E OCUPADO PELA JONAS SA, POR ONDE MEDE 42:00 MTS; AO SUL COM A TRAVESSA JOSÉ PIO (PROLONGAMENTO), POR ONDE MEDE 42:00 MTS; À LESTE COM A RUA NELSON RIBEIRO, ANTIGA RUA DE BELÉM, POR ONDE MEDE 12:00 MTS; À OESTE COM A BAIÁ DO GUAJARÁ, POR ONDE MEDE 12 MTS;. O TERRENO EM TODA SUA ÁREA MEDE 504:00 MTS QUADRADOS, TERMO EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COBERTA COM TELHAS, QUE SERVE DE PONTO COMERCIAL". DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1989. Eu, _____ (GRAÇA TOUTONGE), Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, _____ (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: NUBILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª. JCI de Belém. (G. R. nº 26.003)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS TAMOIOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do processo trabalhista nº 3aJCI-1646/88 em que é exequente ANTONIO LÚCIO DURANS BARBOSA, a depositar, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução, a importância de Cnt-6,21 (SEIS CRUZADOS NOVOS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondente as custas devidas nos autos do processo acima referido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1989. Eu, _____ (WILMA A. FIEL), AJ-029.A, datilografei. E eu, _____ (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MURILDO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª. JCI de Belém (G. R. nº 26.009)

SIXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito(08) dias.)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos Sampaio Gomes, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 6aJCI-24/87 em que é reclamante JUVENAL ROCHA DA

COSTA, para ciência de que foi efetivada a penhora em bem de sua propriedade constata de UMA CHAPA AT 2730, para garantia do débito, objeto de execução no processo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, EU, _____ (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilografei e eu, _____ (João Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE. (G. R. nº 25.998)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DO o COLÉGIO COMERCIAL SÃO JOÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6AJCI-386/88, em que são reclamantes LOURDES MARIA SANTOS BRANDÃO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cnt-347,24 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente a principal e custas judiciais, devida nos termos da Sentença proferida no dia 19.07.88, às 17:30 hs.

RESUMO: Valor devida a 1ª Recite. Cnt\$ 96,80 Valor devido a 2ª Recite. Cnt\$228,15 Custas Judiciais Cnt\$-22,29 TOTAL A SER DEPOSITADO Cnt\$347,24 Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º Blo, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. EU, _____ (Maria Q. Campos), Téc. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, _____ (JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL Juíza do Trabalho Substituta no Exercício da Presidência da 6ª JCI de Belém. (G. R. nº 26.010)

OFÍCIO DE PROVEDOR PROVINCIAL Nº 141/88 COMARCA DE BRAGANÇA PAZARO DA CONCILIAÇÃO CARVALHO RECLAMADO : JUIZA DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

RECLAMANTE : " quanto a competência, como bem expressa a estudiosa Assesora, a Lei dá os meios pelas quais se vem a estabelecer. Quanto a limitação, também tem razão o parecer que explica não ter a justi-

ficação o condão de extinguir o comodato usufruído pela ré ora reclamante, o que faz com que a posse se torne velha e o mand. do liminar sem razão de ser. Assim, em correição, cancelo a liminar e determino que se processe o feito pelo rito ordinário. Cumpra-se. Belém, 20 de dezembro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

02 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 045/88

RECLAMANTE : DULCINEIA DE SOUZA SANTA ROSA

RECLAMADA : Doutora MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível

DECISÓRIO : " Omissis ... Por conseguinte, o atraso deve-se maior parte à própria reclamante. Entretanto, não se pode deixar de que as audiências estão sendo marcadas com 5 meses de intervalo, o que representa um tempo enorme no processamento do feito. Assim, determino que seja designada nova audiência (a 6ª), para data mais próxima possível. Cumpra-se. Belém, 28 de dezembro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

03 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 051/88

RECLAMANTE : BRASILTÓN - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A

RECLAMADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÓRIO : " Omissis ... Isto posto. Nada a acrescentar ao parecer com o qual esta Corregedoria concorda inteiramente. Assim indefiro a reclamação. Belém, 09 de janeiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 157/88

REQUERENTE : LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES

REQUERIDA : JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO : " Desde 04 de maio de 1987, a Doutora Juíza determinou que o Cartório Pepes se manifestasse sobre o pleito do reclamante. Mais de um ano e seis meses sem que a Escrivã cumprisse a ordem. Assim, determino que, no prazo de 48 horas, sejam efetuadas as diligências determinadas. Logo em seguida, venham a esta Corregedoria para verificação. Cumpra-se. Belém, 10 de janeiro de 1988. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

05 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 05/88

RECLAMANTE : DR. IVAN GURY, Juiz de Menores da Cidade do Rio de Janeiro.

RECLAMADOS : CARTÓRIO SAMPAIO, REGISTRO CIVIL-CARTÓRIO 3º OFÍCIO E A DO DISTRIBUIDOR

DECISÓRIO : " Realmente, a Lei determina que os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos. Assim, a cobrança feita pelos Cartórios é ilegal. Determino que o

RESENHA Nº 002/89

Cartório da Distribuição e o Cartório Sampaio devolvam ao requerente a importância percebida. Oficie-se ao Doutor Ivan Gury, Juiz de Menores do Rio de Janeiro, remetendo cópia da decisão. Cumpra-se. Belém, 12 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

06 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 068/88

RECLAMANTE : LUIZ MARCELO BAYMA AMORIM

RECLAMADA : Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÓRIO : " Omissis ... Acolhendo a reclamação, em correição, determino que a Doutora Juíza torne sem efeito todos os atos decorrentes do despacho inicial que acolheu a execução, ordenando nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, que o autor emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, mais, a título de instrução, que os telefones só serão desativados quando não houver embargos. Quando houver embargos, só serão desativados quando os embargos forem julgados improcedentes. Omissis Belém, 13 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

07 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 022/88

REPRESENTANTE : MIGUEL OVIDIO CORRÊA BATISTA

REPRESENTADA : Doutora ELENA PARAG, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA Nº 655

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Proc. 0655/89,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com binado com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711/52, e as vantagens do art. 2º da Lei nº 6.732/79, com a redação dada pelos Decretos-Lei nºs. 2.270/85 e ... 2.365/87, e art. 4º da Lei nº 7.706, a GUAJARINA MONTENHO DE SOUSA, no cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, código TRE-AJ-021, Matrícula nº 309.13-2.015.540, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 28 de fevereiro de 1989.

Des. LYDIA DIAS FERREIRAS-Presidente, em exercício
(G. R. nº 26.023)

ATO Nº 4.743

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.682,

RESOLVE:

designar a Dra. HELENA LORETO FERREIRA, Promotora Pública, para funcionar como OBSERVADORA ELEITORAL na Convenção Regional extraordinária do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB que será realizada no dia 05 do corrente, na cidade de Macapá-AP, à Rua Jovino Diniz, 2542.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de março de 1989

Des. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente
(G. R. nº 25.018)

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 14.03.89
Proc. 2136/88 - Recurso Eleitoral. Origem 23ª Junta Apuradora - Castanhal. Recorrente: Movimento Democrático Liberal-LDL-São Francisco do Pará, por seu Procurador Adv. Raimundo Nonato Nahum Sena. Recorrida: 23ª Junta Apuradora - Castanhal. Assunto: Requer seja reformada decisão da 23ª Junta Apuradora, determinando correta distribuição das vagas e recontagem dos votos da 185ª Seção do Município de São Francisco do Pará. Relatora: Juíza Lydia Fernandes. (G. R. nº 25.017)

ACÓRDÃO Nº 11.226

Processo nº: 1845/88

Autos de Representação

Representante: O PTB, por seu Presidente Luis O-

representada: A Juíza Presidente da 73ª Junta

Assunto: Irregularidades havidas por ocasião de

pleito, em Coirás do Pará.

DECISÓRIO

" Omissis ... Isto posto: Assim, está errada a Juíza, eis que simplicitermente, resolve que não aceitará mais ações em que o Doutor Miguel Ovidio funcionará como advogado, tendo em vista que o mesmo representou contra ela para esta Corregedoria. A autoridade judiciária é muito sensível; qualquer crítica a atinge e, altameira afasta de si os processos. Nem se lembra que não é o advogado Miguel Ovidio que está precisando da Justiça e sim as partes - espoliadas e injustiçadas, que lhes batem às portas, pedindo humildemente que se decida sobre suas pretensões. Com esta atitude quer se vingiar do advogado e só consegue prejudicar as partes. Assim, como Corregedora Geral da Justiça, determino: I - faça-se juntada do Provimento nº 003/85 (2 cópias) para que o magistrado que se julgue suspeito, faça a necessária comunicação a esta Corregedoria; II - abstenha-se a Doutora Juíza de arguir sua suspeição em razão de queixas contra o advogado reclamante. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Belém, 16 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

08 - AUTOS DE SINDICAÇÃO PARA AFURAR FATOS OCORRIDOS NOS CARTÓRIOS DE PORTO SEGURO E VILA CARLEI COMARCA DE IGARAPÉ-ACU.

DECISÓRIO : " Omissis ... Isto posto: "In medius, virtus" já diz-

breza não é dirimente, nem justificativa penal, nem tampouco o inquérito administrativo, sanção pesada para Escrivães que até agora nada tem em sua Ficha Funcional. Assim, determino seja aplicada aos dois Serventuários MANOEL DO ROSÁRIO PAIVA e MARIA ALENCAR FERREIRA, a pena de repreensão. Expeçam-se portarias. Anote-se em sua Ficha Funcional. Cumpra-se. Belém, 16 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

RESENHA Nº 002/89

09 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 064/88

RECLAMANTE : NEIGRAF COMÉRCIO EM GERAL LTDA

RECLAMADA : ESCRIVÃ DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DA CAPITAL

DECISÓRIO : " Realmente, não há prazo a expedição da Carta de Arrematação. Há prazo para a lavratura de Auto de Arrematação - 24:00 horas (Art. 693 do Código de Processo Civil), a partir da realização da praça ou leilão. E assinado pelo Juiz, escrivão, arrematante e, conforme se trate de praça ou leilão, pelo porteiro ou leiloeiro, considerar-se-á por feita, acabada e irretroatável a arrematação, só podendo ser desfeita: a) por vício de nulidade insanável; b) por falta de pagamento do preço; c) por comprovada existência de ônus real, não mencionado no edital; e d) nos casos previstos nos arts. 698 e 699 do Código de Processo Civil. Assim, nada a corrigir desde que o Auto de Arrematação estava perfeito e acabado. Belém, 18 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

10 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 014/89

REQUERENTE : " A. Entendo que o tempo para a serventúria escolher o ofí-

cio com o qual desejaria ficar nos termos do artigo 473, parágrafo único do Código Judiciário, já precluiu. Assim é que foram publicados editais para concurso (não houve manifestação da requerente), foi realizado o concurso (ainda não se manifestou), foi nomeado o candidato aprovado (continuou em silêncio) e só agora quando o serventúrio quer assumir é que a requerente ingressou com a presente impugnação. Assim, tendo o concurso sido feito para o Cartório do 2º Ofício, deve o serventúrio que foi nomeado exercer as funções previstas no parágrafo 1º do artigo 321 do Código Judiciário. Assim, indefiro o pedido. Belém, 19 de janeiro de 1989. (a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Corregedora Geral da Justiça."

Aurelio Correa do Carmo
Des. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Corregedor Geral da Justiça,
em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Belém, 1º de março de 1989.

(G. R. nº 26.014)

Origem: Representação datada de 24.11.88, de adv. de representação Dr. Lázaro Mangabira. Relator: Juiz Francisco Gastão Nello.

RESOLUÇÃO: É de ser apurada a prática de crime, por fraude, denunciada por ação política diretamente interessada no processo eleitoral.

I - RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, através do Presidente de sua Comissão Executiva Regional, por petição protocolada na Secretaria desta Corte, em 24.11.88, sob o nº 7851-(37/823), denuncia a ocorrência de fraude eleitoral, no âmbito da 43ª Zona Eleitoral-Coirás do Pará, e consistente no fato de eleitores haverem votado duas vezes e no de eleitores de outras zonas comparem, inadvertidamente, e direito de voto na cidade de Carralinho e outras mais.

Fede e encaminhamento dos documentos que integram a inicial à Polícia Federal, porque os fatos constituem crime eleitoral, a fim de que sejam devidamente apurados.

O órgão ministerial, ciente, assina os manifestos:

O requerente narra diversas fatos que constituem crime eleitoral e junta documentos que revelam indícios da prática desses crimes.

O pedido consiste, exclusivamente, na apuração dos fatos e identificação da autoria.

O parecer é pelo atendimento da representação, porém que sejam enviadas cópias das peças que integram estes autos à Polícia Federal, para a instauração de inquérito policial.

II - VOTO

É de ser acatada a conclusão do órgão ministerial. Sem pelo encaminhamento das peças que constituem o processo à Polícia Federal, a fim de que apure a denúncia da prática de crime eleitoral, a que alude a representação.

É o meu voto.

ACORDAM os Juizes do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em conhecer da representação e decidir pela determinação de abertura de inquérito para apurar crimes eleitorais cometidos na representação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1988.
(aa) Des. Paiva Nello - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.377

Processo nº 1973/88
Autos de Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Comunista do Brasil, PC do B, Seção do Pará
Origem: Requerimento datado de 29.11.88, do Presidente da Comissão Executiva Regional do PC do B, do Pará.
Juiz Relator: Francisco Castano Miléo

EMENTA: Deferir-se Registro de Diretório e Comissão Executiva uma vez observadas as exigências legais para o ato.

I. R E L A T Ó R I O

O PC do B, seção do Pará, pelo petição de fls. 02, subscrito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requer o registro de seu Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva. Acompanha e pede cópias das Atas da Convenção que registrou a presença do observador eleitoral, e Edital de Convocação, documentos esses devidamente visados pela Justiça Eleitoral.
Consta dos Autos a informação nº 933, de 19.12.88, de fls. 30, dando conta de que o requerente conta com número de Diretórios Municipais registrados superior ao mínimo exigido por Lei para a Constituição do Diretório Regional.
Foi publicada o Edital, para a ciência dos interessados não tendo sido oposta qualquer impugnação.
O Órgão do Ministério Público manifestou-se, dada a regularidade do pedido e as provas produzidas, pelo seu deferimento. É o relatório.

II. V O T O

Observadas que foram as exigências materiais e formalidades processuais para o pedido, deferir o registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do PC do B, seção do Pará, cuja subscrita consta dos Autos.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em acompanhar o Relator que deferiu o pedido, ordenando o registro.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 21 de fevereiro de 1989.
(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral Substituto.

COMISSÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA, DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Seção do Pará.

DIRETÓRIO: Enaida Canedo Guimarães Castelli, Neuton Miranda Sobrinho, Marcos Castelli Panzera, Raimundo Miguel dos Reis Pereira, Maria da Socorro Gomes Rodrigues, Leila Mourão, José Dutra Costa, Luis Antonio da Rocha Damasceno, Jorge Lopes de Farias, Marcizella Fernandes, Raimundo Moacir Martins, Sebastião Santos Silva Filho, Orlando dos Santos, Rival Bernardino Campos, José Luis Ribai, Ronaldo Marcos de Lima Araújo, Filipe Rocha Glória, Humberto Mariano de Almeida, João dos Reis Estelito da Silva, Aldemir Monteiro da Silva, Paulo Roberto Lourenço Monteiro, Maria da Conceição dos Santos Carvalho, Lázaro Jorge Ferreira Rodrigues, Hélio Idebo da Rosa.

SUPLENTE: Adelino Pereira de Almeida, Benedito Pereira de Sousa, Krugem Santos de Castro, Eliete Santos de Oliveira, Jorge Luis Ledislau da Silva, Maria de Perpétua Socorro Macconcelos Duarte, Maria de Lourdes Silva de Souza, Regina Célia da Silva Leal.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Neuton Miranda Sobrinho, Marcos Castelli Panzera.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Enaida Canedo Guimarães Castelli, Raimundo Miguel dos Reis Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Neuton Miranda Sobrinho
Vice-Presidente: Maria da Socorro Gomes Rodrigues
2º Vice-Presidente: José Dutra Costa
Secretário Geral: Marcos Castelli Panzera
Secretário: Raimundo Miguel dos Reis Pereira
Tesoureiro: Enaida Canedo Guimarães Castelli

Vogais: José Lopes de Farias, Rival Bernardino Campos, Marcizella Fernandes, Raimundo Moacir Martins, Luis Antonio da Rocha Damasceno.

ACÓRDÃO Nº 11.378

Proc. 1542/88
Autos de Pedido de Alteração de Registro de Diretório Regional (Nova Composição)
Interessado: Partido Liberal, seção do Pará
Origem: Requerimento datado de 18.10.88, do Presidente da Executiva Regional do PL do Pará.
Relator: Juiz Francisco Castano Miléo

EMENTA: Indeferir-se o pedido de nova Constituição de Diretório desde que incompleto o quadro de membros titulares e suplentes do Órgão.

I. R E L A T Ó R I O

O Partido Liberal, por seu Diretório Regional, requereu em 18.10.88, o registro da nova composição desse seu Órgão de Direção, considerado que vários de seus membros estão desligados automaticamente do partido e dos cargos que ocupavam na Assembleia pelo fato de terem se apresentado e concorrido nas últimas eleições de 15 de novembro do ano passado, como candidatos por outras siglas partidárias.

Junta ao pedido cópia da ata da reunião do Órgão onde ficou deliberada a nova composição requerida, tendo na forma do art. 20 do estatuto do requerente.

Pela informação nº 906, do setor de Processos e Eleições desta Corte, de 31.10.88, tem-se que o desligamento atinja 13 membros efetivos e 06 suplentes de D.R., ficando com a medida desfalcado de seu quadro de suplentes.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 10, nada opôs ao deferimento do pedido.

Ocorre que por despacho do douto relatório originário e considerando a circunstância de que o Órgão Partidário, mesmo convocado os suplentes, ficaria incompleto, o Órgão Ministerial ratificou seu parecer anterior para opinar pelo indeferimento.

Voltando ao setor competente, os autos rasfaram nova informação, a de nº 925, datada de 23.11.88, da qual consta o seguinte:

- a) - que pelo processo nº 230/87 o requerente teve fixado em 11 membros efetivos a constituição de Diretório Regional, tendo sido omitido o nº de suplentes;
- b) - que pela nova composição o Partido Requerente ficará com 23 membros efetivos e 04 suplentes sendo que não ficou estabelecido aquela que leva o suplente de Delegado do Partido junto à Convenção Regional.

É o Relatório.

II. V O T O

Estando incompleta a Constituição do Diretório de requerente, acato o parecer do Órgão Ministerial para indeferir o pedido. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade, em acompanhar o Relator que indeferiu o pedido, nos termos do parecer do M.P.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 21 de fevereiro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.379

Processo nº 1313/88
Autos de Pedido de Cancelamento de registro e do Diploma do Sr. Manoel Pereira de Souza, militar da ativa, candidato a Deputado Estadual pelo PMDB, no pleito de 15.11.86.
Requerente: Major Brigadeiro do Ar Octávio Monteiro de Araújo, comandante do Comar
Origem: Processo nº 10-01/C-0072/87 do Comando Aéreo Regional
Juiz Relator: Francisco Castano Miléo

EMENTA: Não se conhece de pedido envolvente de matéria já trãnsita em julgado. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito. Autos arquivados.

I. R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de um ofício com a nota "Confidencial", datado de 02 de setembro de 1988, do Major Brigadeiro do Ar Comandante do I Comar, ao Exmo. Desembargador Presidente desta Corte, encaminhando o Parecer nº 004/C/COMAR-88, da Consultoria Jurídica da Aeronáutica no qual sugere seja oficiado ao Juiz Eleitoral competente deste Estado, solicitando o cancelamento da inscrição eleitoral de Manoel Pereira de Souza, TL, com fundamento na sua verdadeira condição de Praça da ativa, inalistável e inelegível.

É que conforme consta da informação nº 876 do setor de Processos e Eleições desta Corte, datada de 19.09.1988, "O Sr. Manoel Pereira de Souza foi considerado inelegível porque inalistável, para concorrer ao pleito de 15 de novembro de 1986, como Deputado Estadual, pelo PMB, bem como fosse procedido o cancelamento de sua inscrição; e a votação obtida, anulada, e seu voto tomado em separado. Esta decisão foi tomada com fundamento nos arts. 147 e 150 da Constituição Federal, combinados com art. 1º, alínea "a" da Lei Complementar nº 05/70, que constitui a Resolução 335/86, deste T.R.

Dessa decisão o Partido Municipalista Brasileiro recorreu ao T.S.E.

Naquela Superior Instância o recurso foi conhecido e provido.

Os autos foram baixados a esta Instância que, conclusos ao Relator e, em cumprimento a

decisão Superior, lavrou o Acórdão 10.52 (Proc. 703/86), determinando a Secretaria desta Corte que, em razão de terem sido apurados 135 votos em favor do cidadão, lhe fosse expedido o diploma de 3ª suplente de Deputado Estadual nos autos tomados da Ata da Sessão Extraordinária desta Corte datada de 31.12.86.

Dessa forma, os Membros deste Tribunal ordenaram e cumprimento do Acórdão que considerou válido o registro.

Vale ressaltar que o diploma referenciado já está confeccionado, porém, o interessado não fez procuração, encontrando-se na Secretaria do T.R.E.

Ouvido sobre o cancelamento do Registro do Órgão Ministerial opinou da seguinte modo:

"O que é cogitado pela digna autoridade que se endereçou a V. Excia. vai contra coisa julgada ex-vi de decisão do Egrégio TSE a respeito e ausência de recurso contra expedição de diploma de elemento visado por tal ação. Opina este Órgão pelo arquivamento do presente processo".
É o Relatório.

II. V O T O

Não há como esta Corte se pronunciar sobre o cancelamento do registro e diploma do Sr. Manoel Pereira de Souza, militar da ativa, quer porque não foi ajuizado dado que o ofício que deu origem a este processo se limita a encaminhar ao Desembargador Presidente desta Corte o parecer Jurídico em da a medida está sugerida, para as providências julgadas necessárias, quer porque a matéria constituiu-se coisa julgada com a decisão do Egrégio TSE reformatória de julgado desta Corte que indeferiu o registro do então candidato, considerando-o inelegível e inalistável. Nada há pois a conhecer e apreciar.

Acato o parecer do Órgão Ministerial para extinguir o processo sem julgamento de mérito detur minando o arquivamento dos autos respectivos. É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. do Pará, à unanimidade em não conhecer do pedido, ordenando o arquivamento dos autos, sem exame de mérito.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 23 de fevereiro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Francisco Miléo, Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Substituto.
(G. R. nº 25.984)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 1.516, de 22.11.88
Processo nº 00440/87
Interessada: Execução de Moraes Borges
Origem: Câmara Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de Contas de 1986
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da sessão.

ACÓRDÃO Nº 1.518, de 22.11.88
Processo nº 880228-01
Interessado: José Augusto Soares Alfonso
Origem: CODET/PMB
Assunto: Prestação de Contas de 1987
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da sessão.

ACÓRDÃO Nº 1.521, de 29.11.88
Processo nº 881826-00
Interessados: Emanuel Lopes Bentes e Mário Quaresma Monteiro
Origem: Câmara Municipal de ALENQUER
Assunto: Prestação de Contas de 1987
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: 1 - Aprovar a prestação de contas do Sr. Emanuel Lopes Bentes, no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 1987;
2 - Negar aprovação às contas do Sr. Mário

Quaresma Monteiro, por ter efetuado pagamentos aos Srs. Edis em valor superior ao permitido em lei, devendo o ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de trinta (30) dias, a importância de CZ\$ 1.150.807,02, devendo o processo seguir os trâmites de direito. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.522, de 29.11.88

Processo nº 880859-00

Interessados : Execina de Moraes Borges e Raimundo Nizamar Monteiro Macedo
Origem : Câmara Municipal de Curuçá
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.524, de 01.12.88

Processo nº 00045187

Interessada : Dalgiza Loureiro Alcântara Garcia
Origem : Câmara Municipal de Maracaná
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : J - Não aprova a presente prestação de contas, avendo a ordenadora da despesa recolher aos cofres da Prefeitura Municipal, no prazo de trinta (30) dias, as importâncias de CZ\$ 95.192,06, referente à remuneração paga a maior aos Srs. Vereadores, CZ\$ 47.400,00, correspondente ao total de pagamento efetuado ao 1º e 2º Secretários a título de representação, e saldo de CZ\$ 1.174,13;
JJ - Caso a ordenadora da despesa não faça o recolhimento determinado, fica desde já a Presidência do Conselho autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, oficiando ao gestor municipal para que faça a inscrição do débito em livro próprio, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.527, de 01.12.88

Processo nº 880274-00

Interessado : João Alves de Oliveira
Origem : SAA de Acajá
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. Unanimidade, sem o voto do auditor Antônio Barbalho, que se absteve de votar.

ACÓRDÃO Nº 1.529, de 01.12.88

Processo nº 883349-00

Interessada : Sara Viagas Rodrigues
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.530, de 06.12.88

Processo nº 880403-00

Interessados : Francisco de Assis Pereira e Antonio Rodrigues Souza
Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.531, de 06.12.88

Processo nº 880298-00

Interessado : Juliano Cabral Mendes
Origem : Câmara Municipal de Inhangapi
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.277, de 20.10.88

Processo nº 881781 - 00

Origem : Câmara Municipal de Melgaço
Assunto : Resolução nº 06/88, que reajusta Ajuda de Custo a Vereadores
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Negar cadastramento à citada Resolução, por estar irregular;
II - Anexar o presente processo à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988, para verificação de ilegalidade da despesa;
III - Que a Presidência do Conselho oficie ao Presidente da Câmara Municipal, dando-lhe ciência desta decisão. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.281, de 25.10.88

Processo nº 00888/87

Interessado : Sonia Maria Abreu de Oliveira
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém Novo
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Lra. Sonia Maria Abreu de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento das importâncias de CZ\$ 9.008,42 (nove mil, oito cruzados e quarenta e dois centavos) e CZ\$ 34.780,64 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzados e sessenta e quatro centavos), referentes ao pagamento irregular do Vice-Prefeito e Vereadores, respectivamente, acrescida das devidas correções. Unanimidade.

II - Por maioria de votos, inclusive com o voto do Excm. Sr. Conselheiro Presidente, determinar seja feito o enquadramento legal da responsabilidade do ordenador da despesa, vencidos os Excmos. Sr. Conselheiros Relator e Laércio Franco.

RESOLUÇÃO Nº 1.282, de 25.10.88

Processo nº 881386-00

Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Resolução nº 03/88, que estabelece Ajuda de Custo aos Vereadores
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : I - Negar cadastramento à mencionada Resolução, por conter dispositivo que fere o art. 33, § 2º da Constituição Federal. Unanimidade.
II - Por maioria de votos, conceder o prazo

de vinte (20) dias para que a Câmara Municipal tome as necessárias providências no sentido de enquadrar a aludida Resolução nos termos da legislação, vencido o Excm. Sr. Conselheiro Laércio Franco, que votou contra o prazo concedido.

RESOLUÇÃO Nº 1.283, de 25.10.88

Processo nº 881151-01

Origem : Câmara Municipal de Melgaço
Assunto : Resolução nº 02/88, que reajusta Ajuda de Custo dos Vereadores
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : I - Negar cadastramento à citada Resolução, por conter dispositivo que fere o art. 33, § 2º da Constituição Federal. Unanimidade.

II - Por maioria de votos, conceder o prazo de vinte (20) dias para que a Câmara Municipal tome as necessárias providências no sentido de enquadrar a referida Resolução nos termos da legislação, vencido o Excm. Sr. Conselheiro Laércio Franco, que votou contra o prazo concedido.

RESOLUÇÃO Nº 1.284, de 25.10.88

Processo nº 881455-00

Origem : Câmara Municipal de Salinópolis
Assunto : Decreto Legislativo nº 56/87, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Deferir o cadastramento do aludido Decreto. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.285, de 25.10.88

Processo nº 882163-00

Origem : Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE)
Assunto : Contrato firmado com Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Deferir o cadastramento do aludido Contrato. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.290, de 27.10.88

Processo nº 881983-00

Origem : Câmara Municipal de Marabá
Assunto : Decreto Legislativo nº 056/88, que atualiza despesa variável de Manutenção da residência oficial do Prefeito e Vice-Prefeito
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Negar cadastramento ao referido Decreto, por ser inconstitucional, uma vez que a matéria deverá ser regulada por lei, de iniciativa do Prefeito Municipal;

II - Dar ciência destadecisão ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Marabá, para que tomem conhecimento de que as despesas que por acaso estejam sendo realizadas com base no referido ato não têm amparo legal;
III - Dar conhecimento desta decisão ao auditor responsável pela instrução da prestação de contas daquela Prefeitura, para que observe se tal irregularidade vem ocorrendo e tome as providências cabíveis ainda durante a análise das contas. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.291, de 27.10.88

Processo nº 01460/87

Interessado : José Ronaldo Campos de Sousa
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Reabrir a instrução processual dos presentes autos, para que o auditor da instrução efetue nova análise minuciosa, apresentando relatório conclusivo e circunstanciado, considerando o fato de terem sido anexados documentos sem a competente autorização do órgão de direito;
II - Que a Presidência desta Corte tome as providências cabíveis, a fim de apurar a responsabilidade funcional da junta dos autos dos documentos referidos pelo auditor do feito, de fls. 121 e 122. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.293, de 01.11.88

Processo nº 881212-00

Interessado : Floruqy Marques Tavares Ribeiro
Origem : Prefeitura Municipal de Cairas do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.295, de 01.11.88

Processo nº 881901-00

Origem : Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto : Resolução 07/88, que fixa Ajuda de Custo aos Vereadores
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Negar cadastramento à referida Resolução, por não constar do texto os critérios para o referido pagamento;

II - Anexar o presente processo à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988, para análise em conjunto, ocasião em que será verificado pelo órgão técnico se os valores existentes na referida Resolução violam os dispositivos legais citados no despacho do Excm. Sr. Conselheiro Relator;
III - Dar ciência desta decisão à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru. Unanimidade, vencido em parte o Excm. Sr. Conselheiro Laércio Franco, que votou contra o cadastramento por considerar sem amparo legal o pagamento de ajuda de custo aos vereadores.

RESOLUÇÃO Nº 1.296, de 01.11.88

Processo nº 881419-00

Origem : Câmara Municipal de Soure
Assunto : Resolução nº 03/88, que reajusta os vencimentos dos funcionários daquela Câmara
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : I - Negar cadastramento à referida Resolução, por infringência do art. 105, § 2º, item II, da Lei Orgânica dos Municípios;

II - Determinar ao Presidente da Câmara, através de ofício, a imediata suspensão dos pagamentos efetuados com base na mencionada Resolução e que este providencie, junto ao Prefeito, a competente lei, visando a regularização dos valores pagos. Por maioria de votos, vencidos os Excmos. Srs. Conselheiros Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado, que votaram pelo cadastramento do ato;
III - Por maioria de votos, aprovando preliminar levantada pelo Excm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, conceder ao Presidente da Câmara o prazo de quinze (15) dias para cumprimento desta decisão, vencido o Excm. Sr. Conselheiro Relator, que votou contra a concessão do prazo, por entender não haver amparo legal.

RESOLUÇÃO Nº 1.297, de 01.11.88

Processo nº 882090-00

Origem : Câmara Municipal de Baião
Assunto : Resolução nº 011/88, que concede Ajuda de Custo aos Vereadores
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Deferir o cadastramento da referida Resolução, devendo a Auditoria, a quando da análise da prestação de contas da citada Câmara, exercício financeiro de 1988, atentar para o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 25/75, com a redação dada pela Lei Complementar nº 50/85, que estabelece que a despesa com a remuneração de vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício. Por maioria de votos, vencido o Excm. Sr. Conselheiro Laércio Franco, que votou contra o cadastramento, por falta de amparo legal.

(G. R. nº 25.963)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora YVERTE LÚCIA PINHEIRO, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: DEUSDEBETH FREIRE BRASILE. Réu: MARCELO MENDES DA SILVA. Sentença: (Parte final)... "A vista de tudo o que foi exposto, julgo procedente o pedido, decretando o despejo do réu, do imóvel já mencionado, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e de honorários de advogado ao Autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Nos termos do que me faculta o art. 39 da Lei nº 6.649/79, arbitro, desde logo, no máximo legal, ou seja, no valor de 24 (vinte e quatro) meses de aluguel, mais honorários advocatícios de 20% do total, a multa em que incorrerá o retocante, se, salvo motivo de força maior, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de 60 (sessenta) dias, ou nele não permanecer sua

mãe durante, pelo menos, um ano, multa esta que será cobrada nestes mesmos autos (§ único do art. 39 da Lei mencionada). Como decorreu prazo superior a 180 dias entre a citação e a prolação desta sentença de 1ª instância, determine a desocupação do imóvel, pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias. P.R.IV. Belém, 17 de fevereiro de 1989. - PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Juiz de Direito. Advogados: Ediléa Valério Barros e Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LUCILAR BRITO ALMEIDA. Réu: MÁRIO APARÍCIO MARTINS. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação no prazo de 10 dias. De firo o pedido de fls. 26". Em, 22.02.89. Advogados: Inês de Fátima Alves e Adelinno Simão.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: EVELINA BARROSO REBELO. Requerido: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PIMENTEL. Despacho: "A avaliação". Em, 22.02.89. Advogados: Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves e Francisco Brasil Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JAIME FRANKLIN VIDAL ARAÚJO. Réu: ALFREDO ROBERTO MESQUITA. Despacho: "Defiro o pedido de purgação da mora dos alugueres atrasados. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. À Contadora do Juiz. Designo o dia 14 de março, até às 12,00 hs. para o depósito. I". Em, 22.02.89. Advogado: Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ATENTADO. Autora: MARIA DE NAZARÉ PAZ ARAÚJO DA ROCHA. Réu: F. CARDOSO S/A. Despacho: "A. Em apenso. Cite-se a requerida, através de seus diretores que a representam legalmente, para contestar o pedido, no prazo de (05) dias, indicando as provas que pretende produzir". Em, 22.02.89. Advogado: Antonio Lopes Lourenço, e Donato Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR. Autora: ANA MARIA AMARAL PINHEIRO DA SILVA. Réu: FIAT - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Despacho: "A. Em apenso. Conclusões". Em, 22.02.89. Advogado: Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: KARINA LIVIA RIBEIRO. Requerente: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO VIEIRA. Despacho: "A. Conclusões". Em, 24.02.89.

Belém, 24 de fevereiro de 1989.
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1989 - 6ª FEIHA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FOFUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:
4ª VARA:
Proc: nºs: 033/88; 395/88; 756/88; 851/88; 052/89
090/89; 091/89; 093/89; 096/89; 98/89; 101/89.
092/89;

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:
4ª VARA:
Proc: nº 098/89 - 361748 - EXECUÇÃO
Ext: - CREDITARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito
Adv: - Carmen Dolores S. de Nazareth
Ext: - Nilo Nazareno Tembra
Desp: - Complemento o autor a inicial, juntando todas as ordens de pagamento assinadas pelo executado, em dez (10) dias.
Proc: nº 101/89 - 361243 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Antonio Bernardo Juras Alves
Adv: - Silvana Guilhon Salim
Ré: - Olganete de Fátima dos anjos
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 22/03/1989, às 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste o Mandado às advertências do art. 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Cartório de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc: nº 096/89 - 361441 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Alexandre Centurione
Adv: - Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Ré: - Adelinna de Souza
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida, no dia 22/03/1989, às 11,30hs sob pena de ser efetuada o pago, digo, depósito, ou contestar querendo, dentro do prazo legal. Conste o Mandado às advertências do art. 319, do C.P.

C. 11 - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor, continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as que forem vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conste o depósito em Cartório de Poupança do Banco do Estado do Pará.
Proc: nº 851/88 - 447398 - EXECUÇÃO

Ext: - CONNEL Indústria Químicas Ltda.
Adv: - Maria da Conceição Sousa Fernandes
Ext: - PAISSANDU SPORT CLUB
Desp: - Oficie-se à TELEPARÁ, no sentido de ser informado o valor atual do telefone penhorado e desativar, o mesmo.

Proc: nº 93/89 - 360450 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Ext: - Therezinha Cléia Bileres da Silva Castro
Adv: - Oitama Santos
Req: - Iran Bezerra de Castro
Desp: - A re-distribuição dos autos ao Juiz da 9ª Vara Cível por onde tramitou a Ação de Separação Judicial.

Proc: nº 92/89 - 360336 - DESPEJO
Aut: - Armando Valente
Adv: - Benedito Monato M. David
Réu: - Orlando da Silva Gonçalves
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado às advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida a purgação da mora dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos alugueres em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser feito vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber em entregando-se posteriormente, ao autor, com as cauteles legais.

Proc: nº 91/89 - 360278 - EXECUÇÃO
Ext: - BANCO DA AMAZONIA S/A. (BASA)
Adv: - Manoel Monteiro dos Santos
Ext: - SOUZA & ROCHA Ltda. e outros.
Desp: - Cite-se,

Proc: nº 90/89 - 360211 - EXECUÇÃO
Ext: - Domingos de Oliveira Santos
Adv: - Sebastião Lima Moraes
Ext: - J. L. ELETR. DOMESTICO Ltda.
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 52/89 - 354453 - EXECUÇÃO
Ext: - Paulo Roberto Campos Haick
Adv: - Orlando Muciel Rodrigues
Ext: - Leonir Maia & Cia Ltda.
Adv: - Valdemar da Silva
Desp: - Tenho por ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 12, de vez que, com a mesma não concordou o EXERQUENTE, e não indicar, a referida nomeação, o valor dos bens, contrariando às disposições do art. 656, item VI, do C.P.C. Devolvo ao Credor, a faculdade de indicar bens à penhora.

Proc: nº 756/88 - 346376 - MEDIDA CAUTELAR
Aut: - J. Cruz Engenharia, Comércio e Representação Ltda.
Adv: - Ediléa Valério
Réu: - CONSULADO AMERICANO
Desp: - I - Depósito o autor o valor correspondente a quatro (04) valores de referência, a título de complementação dos honorários do Dr. perito. / II - Após, contados e preparados. Cts.

Proc: nº 395/88 - 286994 - EXECUÇÃO
Ext: - FICEMA - Auto Peças Ltda.
Adv: - Maria Amélia Menezes de Almeida
Ext: - MASSEG - Macado e CIA. Ltda.
Desp: - Recolha a Cartório o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência o Mandado de Citação e Penhora, devidamente certificado. Indefiro o pedido de renovação dos bens penhorados.

Proc: nº 451/88 - 295391 - ORDINÁRIA
Aut: - RODOVIAS SETENTRIONAIS BRASILEIRAS Ltda.
Adv: - Solange M. Frazão do Couto Dantas
Ré: - BELAUTO ADMINISTRADORA (DE), Ltda.
Adv: - Augusto Roberto Klautau de Araújo
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente, em parte o pedido para condenar a requerida BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda., a entregar a autora RODOVIAS SETENTRIONAIS BRASILEIRAS Ltda., um veículo tipo L. 300 L, MARCA VOLKSWAGEN, bem como ao pagamento da parcela pecuniária no valor de NCz\$ 3,00 (TRÊS CRUZADOS NOVOS) para cada dia de atraso no descumprimento da sentença. Custas pelas partes, na mesma proporção e honorários advocatícios pelos respectivos mandatários. P.R.I.

Proc: nº 313/88 - 411966 - DESPEJO
Aut: - Armando Teixeira Gouveia da Costa
Adv: - Antônio Fernando Rocha
Ré: - RODOVIÁRIA LIDERANÇA Ltda.
Adv: - Djalma A. G. Chaves
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido inicial, e autorizo a retomada do imóvel situado à Tv. Almirante Vandenkolk, nº 811, por não convir ao locador a continuação da locação, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condeno a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc: nº 33/88 - 354877 - MEDIDA CAUTELAR
Aut: - Maria Argilina Marques
Adv: - Luiz Neto
Réu: - Flávia Cardoso Papaléo e outros.
Francisco de Assis Paulo dos Santos e sua mulher
Adv: - João W. G. Furtado Belém
Sent: - ...Vistos, etc: Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a prova produzida. Permaneçam os autos em Cartório, sendo lícito nos interessados solicitar as certidões que quiserem. Custas "ex lege". P.R.I.

8ª VARA:
Proc: nº 113/78 - (ORDIN. DE) SEP. JUDICIAL CONSENSUAL
Reqs: - Elina Trajano Machado
Adv: - Flávio C. Maroja
E Geny Bezerra Machado
Adv: - Evangelina A. Farah
Desp: - A suplicante peticionou alegando que os descontos não vinham sendo efetuados no conteúdo/pela fonte pagadora. Com despacho deste Juiz, a situação se normalizou. Quanto à diferença dos atrasados, não pode este Juiz compeli-lo a alimentante a pagar-lhe posto que o erro no cálculo resultou de má interpretação da fonte pagadora, fato para o qual não contribuiu o suplicando. Pro derro

deiro, se a suplicante não receber a importância convencionalizada na Cláusula VI da Separação, devir através de ação própria a fim de ser citado o suplicado para se defender. Merns alegações não têm valor provantes.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDOS:
Proc: nº 239/88 - EXECUÇÃO C/1 ANEXO
Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM)
ENISA - Engenharia e Indústria Ltda. e outro

Proc: nº 687/88 - DESP. FALTA PAGAMENTO

Nadir Pessoa Cardoso

Eduardo Braz Barros Ferreira e outro

Proc: nº 807/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

José Edmilson Souza

Deuzarina da Silva Souza

Proc: nº 079/89 - ORDINÁRIA

Luiz Carlos Rodrigues da Silva

Kátia Marília Batista

Proc: nº 041/89 - POSSESSORIA

Lusimar Barros Oliveira

Ribas Pereira Empreendimentos

Proc: nº 14/89 - CARTA PRECATÓRIA

Oribunda do Rio de Janeiro para intimar Raimundo

Humberto Polaro a req. de Maria de Nazaré C. Polaro.

RECEBIDOS:

Proc: nº 564/88 - MEDIDA CAUTELAR (VISTORIA)

Ronaldo Luiz de Alcântara Martins

Rafael A. Lima

Proc: nº 076/89 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Joel de Oliveira Júnior

e Helen Ribeiro de Oliveira

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 104/89 - 365590 - ALIMENTOS

Janderson Paulo Cristo de Lima

Lucival Demasceno da Lima

VALOR: NCz\$(10.000,00) digo, NCz\$ 10,00

Proc: nº 105/89 - 365723 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Sebastião Dagoberto Silva Lopes

Jurema Esquerdo Lopes

VALOR: NCz\$ 10,00

Proc: nº 106/89 - 365749 - SUPRIMENTO CONSENT.

Ivelise Araújo Eastman

ADVOGADOS

ENTREGUES:

Proc: nº 584/88 - INDENIZAÇÃO

Raimundo Carlos Silva de França Chaves

Paulo Henrique Carvalho

OBS: entregue ao Dr. Maria Cristina S. Chaves

Proc: nº 789/87 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Silvano Guerreiro de Souza Júnior

Marlene Oliveira de Souza

OBS: entregue ao Dr. Marco Antônio Gonçalves

Proc: nº 175/88 - ALIMENTOS

Lucimar Nogueira de Menezes

Severino Ferreira de Menezes

OBS: entregue ao Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva

Proc: nº 658/88 - (A) - AGRADO DE INSTRUMENTO

Lucimar Nogueira de Menezes

Severino Ferreira de Menezes

OBS: entregue ao Dr. Haroldo Guilherme de P. Silva

Proc: nº 658/88 - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Lucimar Nogueira de Menezes

Severino Ferreira de Menezes

OBS: entregue ao Dr. Haroldo Guilherme de P. Silva

Proc: nº 438/87 - FALÊNCIA

FERRONBRAS INDUSTRIAL LTDA.

CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA Ltda.

OBS: entregue no Dr. Elias Pinto de Almeida

Proc: nº 227/82 - EXECUÇÃO C/1 ANEXO (EMBARGOS)

BANCO DO BRASIL S/A.

Altair Trindade Ferreira

OBS: entregue no Dr. Antônio Carlos S. Pantoja

DEVOLVIDOS:

Proc: nº 84/89 - BUSCA E APREENSÃO

AUTOCATINA FINANCIADORA S/A.

João Osório da Silveira

Proc: nº 14/89 - CONSIG. EM PAGAMENTO

POSTO CANADENSE Ltda.

BANFORT - Banco de Fortaleza, S/A.

MANDADOS

RECOLHIDOS:

Proc: nº 580/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

José Maria Oliveira Ribeiro

Fisim. Ferreira da Sá Ribeiro

Proc: nº 107/87 - EXECUÇÃO

BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

SÃO FRANCISCO MADEIRAS Ltda.

Proc: nº 798/88 - DESPEJO

Luiz Daniel Luvareda Reis

Milda Yolanda Espinola de Oliveira

Despacho: No presente feito, pretende a autora justificar, que teria direito a receber pensão deixada por José Soares de Lima junto ao Instituto de

Providência do Município de Belém, I.P.M.B., assim determine seja feita redistribuição ao Juízo competente. Intime-se, Cumpra-se. Em, 23.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Moacir Azevedo Valente(adv M^a de Nazaré Maia).

Reu: Abilio Reis Ventura Fonseca.

Despacho: Informe o Sr. Escrivão se foi realizada a audiência designada pelo despacho de fls. 18. Em 23.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

INVENTARIO:

Inventariante: Vitoria Moura de Oliveira(adv Moncler Bastos).

Inventariado: Augusto Alves de Moura(adv Humberto M. Mendonça).

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho exarado as fls. 41, só após voltem conclusos p/ prosseguimento. Em, 22.02.89(a) M^a do Ceu D. de Oliveira.

Inventariante: Iracema Barral Secco(adv Alirio Daquer).

Inventariado: Antonio Marques Secco.

Despacho: Sobre as declarações preliminares se manifestem os herdeiros no prazo legal, após a manifestação da Fazenda Estadual. Em, 23.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Inventariante: João Batista Borges Danim(adv Evangelina Furtado).

Inventariado: M^a Gregoria da Conceição Danim(adv José Roberto Maia Bezerra).

Despacho: Chamo a ordem o presente processo para mandar que a inventariante apresente as últimas de clarções (art. 1.011). Em, 23.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA:

Autor: Luiz Daniel Ferreira Veiga(adv Cadmo Basto Melo Jr).

Reu: Federação Nacional dos Engenheiros-F.N.E. Despacho: Remarco para o dia 28 de março as 11 horas a audiência de justificação. Intime-se. Em, 23 02/89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da 6^a Vara Cível da Comarca de Recife(ad

Deprecado: Juiz de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Belém p/ a citação de Kátia M^a W. da Silva).

Despacho: A determinação contida na Precatória não foi cumprida, a qual era simplesmente a "Busca e Apreensão" em ação proposta na Comarca de Recife, assim determine que seja cumprida nos termos da

ordem judicial nela contida, e no prazo da lei. Em, 23.02.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Cautelar de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Autor: Vitoria Moura de Oliveira(adv Moncler da Rocha Bastos).

Reu: Augusto Alves de Moura(adv Humberto Mendonça). Despacho: Diga a requerente. Em, 22.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Nelson Cordeiro de Oliveira(adv Eduardo Moreira).

Reu: Maconfer-Mat. de Constr e Ferragens S/A.

Despacho: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeita para funcionar no presente feito. A redistribuição. Em, 22.02.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA:

Autor: Moacir Pereira Lima(adv Carlos Balbino Potiguar).

Reu: Emamel Pinheiro Farias(adv Pedro Lima).

Despacho: Baixem a conta, nos termos do pedido re- tro. Em, 22.02.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 24*02*89

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 463/88
Exeqte: Companhia União de Seguros Gerais
Adv: Ulysses Coelho de Souza
Exceda: Transaliansa - Transp. Cargas e Encom. Ltda
Adv: Antonio Vaz de Castro
Desp: A. Conclusos. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 119/88
Exeqte: M. R. M. Barbosa
Adv: Vasco Borborema
Excedo: Carlos B. Aleixo
Adv: Maria de Jesus Ferreira
Desp: Defiro o pedido de fls. 23 dos autos, na forma requerida e da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 22-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 359/83
Exeqte: Banco Itau S/A
Adv: Paulo Chermont
Exceda: Maripisca Indústria e Comércio Ltda
Adv: Mairton Marques Carneiro

Desp: Defiro o pedido de fls. 25 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 742/87

Empte: Cláudio Simioni e esposa
Adv: Álvaro Augusto de Paiva Vilhena
Embdo: Banco Nacional S/A
Adv: Ricardo Chamie
Desp: Chamo o presente processo à ordem, para sustar os embargos, até que seja garantido o Juízo, dando prosseguimento ao presente feito. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 17-02-88.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 718/87

Empte: Cláudio Simioni e esposa
Adv: Álvaro Augusto de Paiva Vilhena
Embdo: Banco Nacional S/A
Adv: Ricardo Chamie
Desp: Chamo o presente processo à ordem, para sustar os embargos, até que seja garantido o Juízo, dando prosseguimento ao presente feito. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 17-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 305/87

Empte: Shayd França de Almeida
Adv: Manoel Tocantins Lobato
Embdo: Takehiro Takano
Adv: Milton Chagas
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 21-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 052/89

Reqte: Edilson Cardoso de Souza
Adv: Wilson Cardoso de Souza
Reqdo: José Acurcio Souza de Macêdo
Desp: Por motivo idênticos aos despachos anteriores juro suspeição deste processo. A nova distribuição. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº

Reqte: Albino José Veiga Monteiro
Adv: Judas Tadeu de Mesquita dos Santos Brasil
Reqdo: I N P S
Adv: Sérgio Lima Nobre
Desp: Cite-se o requerido Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para os devidos fins de direito. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA - Proc. nº 468/88

Reqte: Transporte Hahnemann Ltda
Adv: Ivaneide Trindade
Reqda: Phoenix Comercial Ltda
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 173/87

Reqte: José Cláudio Moraes Tobias
Adv: Ana Cecília Alencar
Reqdo: Manoel de Matos Garrido
Adv: Hamilton Gualberto
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 467/88

Reqte: Ernestino dos Santos Flexa
Adv: Tânia Souza
Reqda: Natalina da Silva Pinho
Adv: Luiz Neto
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 507/86

Reqte: Antonio Ramos Tavares
Adv: Dailson Marinho Nogueira
Reqdo: Walmary Prata de Carvalho
Adv: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA - Proc. nº 053/89

Reqte: Industrial Metalnorte Ltda
Adv: João Alberto Paiva
Reqda: Belauto Administradora Ltda
Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
Desp: Julgo-me suspeito de funcionar no presente processo (artigo 135, § único - CPC). Belém, 23-02-89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

PEDRO JOSÉ CÂMARA RODRIGUES
Escrivão Substituto

RESENHA DO CARTÓRIO FABIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDÊNCIA E RESIDUOS - Belém, 24 de fevereiro de 1989

AÇÃO:-Carta Precatória Executória - 11a.Vara- nº 071/89
Deprecante: Juízo de Direito da 10a. Vara Cível de São Paulo
Interessado-autor: Banco Meridional do Brasil S/A(Adv. Dr. Raimundo B. Costa)
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém
Interessado-réu: Copala Indústria Reunidas // S/A
Despacho: Cumpra-se a presente com as cautelas legais.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 074/89
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito(Adv. Dr. Carmen Dolores S. de Nazareth)
Reu: Maria Auxiliadora Rufino Ribeiro(Adv.)
Despacho: A. Cite-se com as formalidades legais.

AÇÃO:-Despejo p/falta de pagamento - 11a. Vara - nº 075/89
Autor: Jacinto Aben-Athar(Adv. Dr. Margareth / Puga Cardoso)
Reu: José Martinho Moraes da Silva(Adv.-)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:-Agravamento de Instrumento - 11a. Vara-nº 630/86-881
Agravante: Financelira Bemge S/A-Crédito, F1 - Financiamento e Investimento(Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Agravado: Maria Adélia Melem da Silva e outros(Adv.-)

Despacho: Proceda o sr. Escrivão do feito a // formação do instrumento obedecendo o estatuto no art. 525 do CPC. Concluída a formação do mesmo, intime-se o agravado para contraminutar o agravo em 5 dias.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 607/88

Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S/A(Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

Reu: Belconav S/A-Construção Naval e outros(Adv. Dr.-)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença para que produza os seus legais // efeitos a desistência manifestada pelo exequente às fls. 32, com o expresse consentimento dos executados, em consequência do que declaro extinto este processo de execução/. Custas na forma requerida às fls. 32. P. R. dan do-se baixa na distribuição. Defiro o requerido no item II da manifestação acima referida, com as cautelas legais e após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 530/87

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Reu: B. C. Teixeira de Araujo e seu avalista // (Adv. Dr.-)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 21, parte // inicial. Junte-se aos autos o devido mandado de citação e penhora. Em seguida, conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 466/86

Autor: Bamerindus S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos(Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Reu: Celia Miyuki Shibata Junqueira de Moraes(Adv.-)
Despacho: Defiro o requerido na parte inicial da manifestação de fls. 23. Nos termos do art 791, inciso III do CPC, devidamente comprovado pela certidão de fls. 21vº do sr. Oficial de Justiça, formulado pelo Banco Credor, determinando a suspensão desta execução pelo tempo que convier ao credor, observando-se o disposto em o art. 793 do citado diploma legal. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 135/88

Autor: Banco do Estado do Maranhão S/A(Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)
Reus: Organizações Comerciais Triângulo Ltda e seus avalistas(Adv. Dr. Wilson Velasco)
Despacho: Desentranhe-se dos autos a peça de fls. 31/33, autuando-a em separado mas apenas a estes autos, por tratar-se de Embargos à Arrematação. Intime-se.

AÇÃO:-Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 135/88

Embargante: Aurino Vinhas(Adv. Dr. Wilson Velasco)
Embargado: Banco do Estado do Maranhão S/A(Adv. Dr. Maria Madalena Garcia Quites)
Despacho: A inicial de fls. 02/04 não preencheu os requisitos exigidos no art. 282 do // CPC, bem como, tratando-se de Embargos de Terceiro, de acordo com o estatuto no art. 1049 do citado diploma legal, a inicial deverá // ser devidamente distribuída, por dependência. Face ao exposto, dou // ao requerente o prazo de 10 dias para corrigir a inicial, // sob pena de ser indeferida. Intime-se.

AÇÃO:-Ordinária de Cobrança - 11a. Vara-nº 458/88

Autor: Banco do Brasil S/A(Adv. Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes)
Reu: Socap-Artesanato Ltda. (Adv. Dr. José Sant' Ana de Souza Pereira)
Despacho: Manifestem-se autor e réu no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas // que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO:-Despejo p/falta pagamento-11a. Vara-nº 255/88

Autor: Antonio Nogueira Rodrigues(Adv. Dr. Haroldo Fernandes)
Reu: Carlos Alberto Ribeiro Santiago(Adv..)

Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO:-Renovatória de Contrato de Locação - 11a. Vara - nº 506/88

Autor: W. P. Abreu & Cia. Ltda.-Armazens Abreu(Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

Reu: Alberto José Ruffeil(Adv. Dr. Mauro Mendes da Silva)
Despacho: A manifestação do réu em cinco dias, os documentos de fls. 78 a 81. Intime-se.

AÇÃO:-Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 99/88
Autor: Arajá Rádio Taxi Ltda. (Adv. Dr. Rafael / Celda Lucas Filho)
Reu: Carlos Pimentel dos Santos(Adv. Dr. Antonio Azevedo Filho)
Despacho: A manifestação do autor em cinco dias, o expositado às fls. 45/46, os documentos de fls. 47/a 175 e ainda o requerido às fls. 177/178. Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 279/88

Autor: José Felipe A. Pereira(Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: Charlotte Indústria Ltda. (Adv. Dr. Vanja Costa de Mendonça)
Despacho: Intime-se as partes para em cinco dias se manifestarem sobre a conta de fls. 41.

AÇÃO:-Inventário - 11a. Vara - Provedoria-nº 237/87
Inventariante e Única herdeira: Dione de // Souza Lobato (Adv. Dr. José Humberto Lima)
Despacho: A manifestação de todos os interessados, inclusive do digno R. do Ministério 7 Público, o requerido às fls. 87 e 90 no prazo de cinco(5) dias. Intime-se.

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1989
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A. C. DO CARTEIRO
JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUIZ EM EXERCÍCIO: DR. WERTHER RESENHA

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: MARGOS, MARCIO, MARCELO E MAURÍCIO SANTOS, menores repps. por sua mãe VERA LÚCIA CORREIA DOS SANTOS
ADV.: MARGARETH MILLERES NASCIMENTO
RÉU: EXPEDITO FAUSTO OLIVEIRA
DESP.: A. Concedo o benefício de gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios em 40% dos vencimentos e vantagens do Réu em favor dos autores e ser descontados e entregues a mãe dos menores, bem como 40% do valor da indenização e NOTIS, que venha a perceber. Designo o dia 12 de Dezembro de 1989, às 11:00hs, para audiência de Conciliação e julgamento. Intimem-se as partes; as testemunhas e o M.P. Cite-se. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS.: SEBASTIÃO OLIVEIRA ALMEIDA E JULIA LIMA PEREIRA
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
DESP.: Cite-se, para no prazo de 3(três) dias, pagar as prestações vencidas, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUT.: ALCIOR MENDES MODESTO
ADV.: MARIOLITO C. CARVALHO
RÉ: ORLANDINA FERNANDES MODESTO
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 05 de abril às 9:30hs. para audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
AUT.: MARIA IZABEL DA SILVEIRA MESQUITO
ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: Julgo procedente o pedido de acordo com o parecer do M. P. Expeça-se o Alvará, observadas as formalidades legais. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTS.: ANA FORTES DE OLIVEIRA
ADV.: ALFIRETO CORREIO
DESP.: Intime-se a requerente, para juntar aos autos o documento exigido pelo M. P. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C SEP. DE CORPOS E ALIMENTOS
AUT.: MARIA EUNICE CHAGAS SAMPALTO
ADV.: RINALDO ANTONIO DA COSTA

RÉU: LUIZ RODRIGUES SAMPALTO
ADV.: PAULO PEREIRA CALDAS
DESP.: Cite-se, por carta precatória para a Comarca de Tomé - Açú, para que o Réu, no prazo de tres dias, prove que pagou as prestações vencidas, efetue o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada pelo prazo de 1 a 3 meses. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: HUMBERTO ANSELMO SILVA PATOL, menor repr. por sua mãe MARIA BERENICE SANTOS E SILVA
ADV.: DARCY DA ROCHA LAMEIRA RAMOS
RÉU: MARCEL DA LUZ PATOL FILHO
DESP.: Indefiro o pedido de redução do valor dos alimentos provisionais o qual deve ser objeto de ação própria, não podendo ser concedido de regra, a não ser por sentença de mérito. Defiro o parecer do M. P. Designo o dia 05.12.89, às 10 hs. para a audiência de prosequimento da instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M. P. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
ADV.: LUIZ FERNANDO MOREIRA
RÉUS: ERICKSON JOSÉ E EVERTON JOSÉ LOPES, menores repps. por sua mãe SILVIA ROSILDA DA COSTA LOPES
ADV.: ROGERIO LOBATO
DESP.: Diga o autor sobre a contestação. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: FÁBIO, GLORIA E APULINO APOENA DA SILVA VERA CRUZ, rep. por sua mãe TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE DA SILVA VERA CRUZ
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RÉU: PAULO DO CARMO DA VERA CRUZ SOBRINHO
ADV.: MAIRTON MARQUES CARNEIRO
DESP.: EM AUDIÊNCIA - Designo o dia 05.12.89, às 11:00hs. para prosequimento da instrução e julgamento. Belém, 21.02.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS.: FRANCISCO CID OLIVEIRA E MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADV.: RAIMUNDO A. MOREIRA JUNIOR
DESP.: Defiro o pedido de fls. 13. Oficie-se à fonte pagadora na forma requerida. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUT.: MARILIA INGRID DE SOUZA, menor rep. por sua mãe MARIA REGINA DE SOUZA
ADV.: LUIZ NETO
RÉU: IVO FERREIRA ALMADA

DESP.: A. Cite-se, por carta precatória para a Comarca de Santarém. Em, 22.02.89
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: ANDRÉ LUIZ E ANA CLAUDIA DE MATOS SANTOS, repps. por sua mãe RAIMUNDA MATOS
DESP.: REC. Hoje. Defiro o pedido de fls. e determino a intimação da Autora para que exhiba em Juízo os comprovantes de recebimento da pensão nos meses reclamados. II - Em seguida oficie-se ao Bradesco S/A Ag. 15 de Novembro, determinando que forneça a este Juízo o extrato de Conta Corrente nº 56.586/5 no período de novembro de 1987 a julho de 1988, com a devida urgência a fim de dissipar as dúvidas existentes quanto ao pagamento e recebimento da pensão alimentícia no período Belém, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTS.: MARIA DA GRAÇA LOPES PEREIRA
ADV.: JANTO SOUZA NASCIMENTO
DESP.: Ao M. P. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - INVE. DE PATERNIDADE
JUIZ DE DIREITO DA COM. DE BRASÍLIA - D.F.
- MARIA VERÔNICA INOCENCIA
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - Pa.
- SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
DESP.: Devolva-se. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTS.: ZULICA DE SOUZA REGO
ADV.: IVONE D'OLIVEIRA BUARTE
DESP.: Cumpra-se a requerente o que foi exigido pelo M. P. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
INVT.: RITA RODRIGUES DE ALFAIA
ADV.: CARLOS ROGERIO L. ARAÚJO
INTD.: SIDNEY SILVA DE ALFAIA
DESP.: Diga os interessados. Em, 23.02.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUT.: DORA MARIA DOS SANTOS IORREJA
ADV.: DEISE T. MACALERES
RÉU: RAIMUNDO LINO IORREJA
DESP.: Em audiência: Autora não compareceu. Lavrado o termo e com a presença do Réu, devendo o mesmo apresentar contestação que fluirá desta data. Em, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: RAIMUNDA SÔNIA C. DO ESPÍRITO SANTOS
ADV.: JOSÉ MARIA L. P. DE ALBUQUERQUE JR.
RÉU: RAIMUNDO ANTONIO C. DOS SANTOS
DESP.: EM AUDIÊNCIA - SENTENÇA: Em face do parecer do M. P. homologo por sentença o acordo firmado entre as partes na minha presença, com referência a obrigação alimentícia devida aos seus filhos menores, ora autores, para que produza seus legítimos e jurídicos efeitos, ficando o requerido deste logo intima desta decisão. P. I. R. Belém, 22.02.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA
AUT.: J. A. J. menor repr. por sua mãe FRANCISCA BATA CARVALHO
ADV.: ANA CELIA BASTOS
RÉU: J. A.
ADV.: JOSÉ ALMEIDA
DESP.: Apresentem as partes seus memoriais, no prazo de 10 dias. Belém, 22.02.89

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTS.: VALDENIR MATA TELHEIRA E INEZ BENJAMIM CARVALHO TELHEIRA
ADV.: REGINA LUCIA BARATA
DESP.: A. E. E. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os conjugues proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 16.02.89
AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO
INVT.: TEREZINHA REIS SOARES
ADV.: NAZARÉ H. LIRA DE ABREU
INTD.: FRANCISCO LIRA SOARES E MARIA DAVINA SOARES
DESP.: Nomeio a Sra. Terezinha Reis Soares, Inventariante. Em, 23.02.89

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIZADO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: ANTONIO ROBERTO BEZERRA e s/mulher. Despacho: "Se o domínio, ex vi do art. 527 do Cod. Civil, é "exclusivo e ilimitado"; Se também na égide do art. 524 do mesmo diploma legal, a propriedade tem como elementos o direito de usar, gozar e dispor dos bens; Se na conformidade da norma de ordem pública - art. 52 caput, in fine, da Constituição, esses atributos não irrevogáveis e irrenunciáveis; Se há embargos pendentes de julgamento - mesmo sem efeito suspensivo - dada as disposições // draconianas da Lei 5.741, de 71 (art. 5º que só excepcionalmente o imprime), o que não se configura

na vertente ação; Se a hipoteca é, apenas, direito real de garantia; Por tudo isso. Para não deixar que a lei ordinária se sobreponha à própria Constituição a qual deve respeito. Para não praticar um ato injusto (embora legalmente previsto) de extrair do mutuário, o uso e gozo do seu imóvel. Para que a desocupação não esvazie o interesse do mutuário em perseguir, em Juízo, o seu direito. Para ser coerente com o pensar de Eduardo Couture: "Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça", indefiro o pedido de fls. 38 dos autos. Intime-se." (24.02.89) Advogadas: Dras. Helena Rocha Lobato, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: MARIO PARENTE ALVES, Despacho: "Se o domínio, ex vi do art. 527 do Cod. Civil, é "exclusivo e ilimitado"; Se também na égide do art. 524 do mesmo diploma legal, a propriedade tem como elementos o direito de usar, gozar e dispor dos bens; Se na conformidade da norma de ordem pública - art. 52, caput, in fine, da Constituição, esses atributos são irrevogáveis e irrenunciáveis; Se há embargos pendentes de julgamento - mesmo sem efeito suspensivo - dada as disposições draconianas da Lei // 5.741, de 71 (art. 5º que só excepcionalmente o imprime), o que não se configura na vertente ação; Se a hipoteca é, apenas, direito real de garantia; Por tudo isso. Para não deixar que a lei ordinária se sobreponha à própria Constituição a qual deve respeito. Para não praticar um ato injusto (embora legalmente previsto) de extrair do mutuário, o uso e gozo do seu imóvel. Para que a desocupação não esvazie o interesse do mutuário em perseguir, em Juízo, o seu direito. Para ser coerente com o pensar de Eduardo Couture: "Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela

Justiça", indefiro o pedido de fl. 39 dos autos. Intime-se." (24.02.89) Advogadas: Dras. Helena Rocha Lobato, Solange Maria Frazão do Couto // Dantas.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR: Embargantes: ANTONIO CARLOS MORAES DE AZEVEDO e ELIANA ANTUNES DE AZEVEDO. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ // S/A. Despacho: "A conta." (24.02.89) Advogadas: / Dras. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Fernan do Wandellar.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ARIUANÁ COMPENSADOS S/A. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Recebo os embargos. Diga o exequente." (24.02.89) Advogadas: Drs. Carlos Platilha, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: MOURA & SOUZA FILHO // LTDA. e Outros. Despacho: (Sentença) - "Vistos, etc. Ex vi do inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil, havendo o adimplemento do débito, extingue o processo. F.I.R. Dê-se baixa do feito na distribuição. Proceda-se a entrega do cheque // ao exequente, mediante termo." (24.02.89) Advogadas: Drs. Silvia Figueiredo de Mattos, Arthur Alves Ramos.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ADALCINO ÁGUILA NASCIMENTO. Impetrado: HERCULES JOSÉ DA SILVA. Despacho: "Diga o M. P." (24.02.89) Advogado: Dr. Roland Read Massoud.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: STEAK HOUSE OKADA BAR e RESTAURANTE LTDA. Impetrado: DELEGADO DA 1ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (24.02.89) Advogado: D. Sent "Ana Pereira.

14ª Vara Cível. RESCISÃO DE CONTRATO. Autor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Réus: LUIZ THOMAS FERRILHA ARAÚJO e s/mulher. Despacho: "A conta." (24.02.89) Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Clodomiro José da Silva.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: ARGOLLO MENDES E SILVA LTDA. Despacho: "Expeça-se edital, com o prazo de trinta (30) dias para a execução, em cinco (05) dias pagar o débito ou garantir a execução, atendidas as formalidades do inciso IV do artigo 8º da Lei 6830, de 22.09.80." (24.02.89) / Procurador: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

Belém, 24 de fevereiro de 1989
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACI SILVA FONSECA, TITULAR
DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 24.02.1989.
CART. ANA CASTELO.
Proc. nº 325/87-SISCOM-301870335876 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.(Adv. Antonio Machado)
Executados: JOSIMAR LIMA CASTRO e sua mulher VITÓRIA CONCEIÇÃO BEZERRA SANTOS CASTRO e OUTROS.(Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 172/88-SISCOM-301880278819 de ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO À DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO NO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS NÍVEL I. Requerente: ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA. (Adv. Silvio Souza).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA. (Adv. Zunilde de Oliveira).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/88-SISCOM-301870355940 de RESTABELECIMENTO DE DIREITOS ADQUIRIDOS. Requerente: GERUZA SANTOS DE CAMPOS. (Adv. Nazare Chavar Chaves).
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Celso Pires Castelo Branco).
Final de Sentença: Pelo exposto e o que consta dos autos, julgo improcedente a ação e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dez cruzados novos. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 21.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 50/88-SISCOM-301870280825 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: PAULO DE OLIVEIRA COELHO DE SOUZA. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).
Requerido: POSTO BRAZ DE AGUIAR LTDA. e SENA CONSULTORIA LTDA. (Adv. Otávio Chase).
Despacho: Diga o Município se os honorários advocatícios foram pagos. Certifique-se sobre o pagamento das custas para o efeito de extinção do processo. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 04/86 de INVENTÁRIO. Inventariante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. Geraldo Lima).
Inventariado: HUMBERTO MUGLIO. (Adv. Betânia Cerqueira).
Despacho: Aguarde-se a resposta do Ofício endereçado à Receita Federal. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 156/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: EDGAR NERY DE SOUZA. (Adv. Antônio Pantoja).
Agravado: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Despacho: Intime-se o recorrente para cumprimento do Acórdão de fls. 47. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 76/87-SISCOM-301870344613 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: M.M. DIAS. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 79/87-SISCOM-301870344639 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: SATURNINO FERREIRA DE ALMEIDA. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 1084/88-SISCOM-301870361740 de NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerida: CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA. (Adv. Raimunda Dária F. Rodrigues).
Despacho: À Conta. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 229/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ESCOLA DE 1º GRAU "BOA ESPERANÇA" S/C LTDA. (Adv. Otávio Fonseca).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio C. Campos).
Despacho: Diga a embargante sobre a impugnação dos embargos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 248/88-SISCOM-301880344611 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: IPASEP. (Adv. Carlos Alberto M. Noura).
Consignado: MOACYR FERREIRA. (Adv.).
Despacho: Remarco a consignação para o dia 31.03.89 às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 03/98-SISCOM-301880447596 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: DIANA ALVES FERREIRA e TEREZA CRISTINA MATHIAS FERREIRA. (Adv. Eliete Lopes).
Requerida: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).
Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 124/88-SISCOM-301880413897 de ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Requerido: CELSO ALVES FERNANDES. (Adv. José Maria do Nascimento).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 9386 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv.ª Célia Duarte).
Executado: BANCO REAL S/A. (Adv. Paulo Sá).
Despacho: Dispõe o art. 9º inciso I da Lei 6830 de 22.9.80 (LEF) que: "EM garantia de execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro. "No presente caso, o executado depositou a quantia de Cr\$... 590.322,00 (valor monetário na época do depósito), importância esta que correspondia ao total do débito indicado na inicial dos autos, incluindo além do principal, multa, juros e correção monetária e não apenas o valor do principal como diz a exequente. No entanto, o art. 1º da Lei referida determina que "A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias, será regida por esta lei e subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil". Dispõe o art. 659 do CPC que se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de Justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Conclui-se, assim, que o valor a ser depositado deve incluir também, as custas e honorários advocatícios, para que a execução esteja garantida. Como foi feita uma parte do depósito, determino que os autos baixem à conta, para serem apuradas as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, cálculo este a ser feito unicamente para saber-se o valor a ser depositado. Após o cálculo, deve o executado ser intimado para completar o depósito feito. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 04/98-SISCOM-301880450020 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. (Adv. Francisco Carlos Queiroz).
Consignado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: À Conta. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 71/86 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL E OUTROS. (Adv. José Scobar Neto).
Impetrada: SRA. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO ENSINO SUPLETIVO - DIVISÃO DE EXAMES. (Adv.).
Despacho: Arquivem-se os autos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 135/88 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: GRÊMIO RECREATIVO GUAMAENSE "ARCO-IRIS" CIDADE NOVA. (Adv. Hamilton Gualberto).
Agravado: SUP-GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Zunilde Lira de Oliveira).
Despacho: O art. 527 do Código de Processo Civil estabelece que: "o agravante preparará a recurso no prazo de dez dias, contados da publicação da conta. Em seu § 1º diz aquele art.: o agravante efetuará o preparo, que inclui as custas do juízo e do tribunal, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção". No caso em exame, a conta foi publicada em 21.02.88 no Diário Oficial do Estado, segundo certidão do contador do juízo, de fls. 37v dos autos. O prazo legal de 10 dias, há muito esgotou-se e o preparo não foi feito, segundo certidão do mesmo contador. Isto posto, decreto a deserção do recurso de agravo de instrumento, por falta de preparo. Arquivem-se estes autos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 08/89-SISCOM-301880364049 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: MARIA LUZANIR DE ALMEIDA CARDOSO. (Adv. Otávio Fonseca).
Requerida: TELEPARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: Considerando a documentação que acompanha a inicial dos autos, defiro a liminar. Cite-se a suplicada na forma da lei. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 35/87-SISCOM-301870289883 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: PANIFICADORA DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 9. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 11/87-SISCOM-301870282433 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: IRMÃOS NICOLAU DA COSTA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 7. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 08/88-SISCOM-301870389709 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: G.W. SILVA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 8. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 92/83 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses D. Oliveira).
Executado: E.F. TAVARES. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 8. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 49/86-SISCOM-301860138496 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: A.V. RODRIGUES. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 6. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 13/87-SISCOM-301880282276 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: L. ALVES COMÉRCIO. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 6. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 59/87-SISCOM-301870301019 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: INDÚSTRIA COMÉRCIO AIRAM LTDA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 7. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 21/85 de EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: C. B. MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 7. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 336/87-SISCOM-301870339548 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Executada: TRÊS RIOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. (Adv.).
Despacho: R. em 22.02.89. À avaliação. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 24/89-SISCOM-301880361565 de ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO. Requerente: DEUZARINA VIANA DOS SANTOS. (Adv. Arlindo Neto).
Requerido: IPASEP. (Adv.).
Despacho: Para firmar-se a competência desta Vara, esclareça a autora se deseja o benefício da justiça gratuita, pois apesar do pedido feito na inicial dos autos, as taxas preliminares foram pagas. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (APELAÇÃO CÍVEL). Consignante: VINICIUS HESKETH. (Adv. em causa própria).
Consignada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Glória Maroja).
Despacho: R. em 21.02.89. Oficie-se ao Gerente da Poupança Banapar, para informar a este juízo o valor depositado em Caderneta. À Conta para apurar-se o crédito das partes. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº.../85 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: BANAKOBA LTDA. (Adv.).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Despacho: Apensem-se estes autos principais, após o que, retornem conclusos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/181/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: MATOS & MATOS E OUTROS. (Adv. Antônio Cândido Brito).
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: Arquivem-se estes autos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 125/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Agravado: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA. (Adv. Félix Emanuel de Oliveira).
Despacho: Arquivem-se estes autos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 76/86 de COBRANÇA. Requerente: BANCERINDUS FINANCIARIA CIA; DE SEGUROS. (Adv. José Acreano Brasil).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. (Adv.).
Despacho: R. em 21.02.89. Designo o dia 30.03.89 às 9,30 horas para a audiência, ciente o R.M.P. Cite-se a ré através de Carta Precatória, na forma da lei. Defiro as provas requeridas. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 176/88-SISCOM-301880306875 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Luiz Ismaelino Valente, Promotor de Justiça).

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) e OUTROS. (A dv. Herbert Tadeu Pereira de Matos).
Despacho: Oficie-se nos termos pedidos pelo Curador de Ausentes, Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 91/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses D'Oliveira).
Executado: CARNIPIO E REMIGIO LTDA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 7 dos autos. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 29/83 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Ulysses D'Oliveira).
Executado: L.S. MOREIRA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 7 dos autos. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 75/87-SISCOM-301870344563 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executada: ÓTICA ED CARMEN LTDA. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 8 dos autos. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 78/88-SISCOM-301870403088 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANERÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Executado: FRANCISCO OTAVIANO DE ARRUDA BELTRÃO. (Adv. Darcy Ramos Dias).
Despacho: Não conhece este juízo, do petitorio de fls. 57, como embargos à execução, visto que, há muito já esgotou-se o prazo para a sua apresentação, segundo certidão de fls. 42 dos autos, da Sra. Escrivã do feito; no entanto, como a petição menciona um depósito, apesar de não ter comprovante nos autos, diga a exequente sobre a manifestação do executado. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 243/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Pedro Paulo Campos).
Embargado: TIETÉ ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA. (Adv. Francisco Nunes Salgado).
Despacho: Diga a embargante sobre a impugnação dos embargos. Belém, 22.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 81/88-SISCOM-301870403336 de ORDINÁRIA DECLARATÓRIA.
Requerente: ALBERTO DIAS NEVES. (Adv. Wilson Brandão).
Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e BNDES. (Adv. Carlos Ferro).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 42/88-SISCOM-301870387968 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: ALBERTO DIAS NEVES. (Adv. Wilson Brandão).
Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. e BNDES. (Adv.).
Despacho: R. em 22.02.89. Diga o requerido sobre o petitorio de fls. 51 e 52. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 302/87 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANERÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).
Executado: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA. (Adv. Raimundo F. Lopes).
Despacho: R. hoje. J. aos autos. Defiro o pedido. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 18/88-SISCOM-301870358514 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carmen Nazareth).
Executados: CARLOS MARQUES BEZERRA; INCOMASA e OUTROS. (Adv. da Incomasa Dr. Félix Oliveira).
Despacho: Diga o exequente. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 192/88-SISCOM-301880318078 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Rocha Lobato).
Executados: RAIMUNDA MELO BARROS e seu marido. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 46. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 129/87-SISCOM-301870249044 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).

Proc. nº 129/87 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: PLAYBOY LTDA e FRANCISCO DONIZETE NEGRÃO JR. (Adv. Fernando Gonçalves).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).
Despacho: Intimem-se os embargantes pessoalmente para pagarem a Conta de fls. 15 dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 246/88-SISCOM-301880343803 de EXECUÇÃO.
Exequente: MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO. (Adv. em causa própria).
Executado: MEMÓRIA - COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. (Adv.).
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, a desistência de fls. 17 destes autos de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO contra MEMÓRIA - COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA., para que produza os seus devidos e legais efeitos, de acordo com o disposto no art. 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas de L.R.T. Arquivem-se os autos. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/86 de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima).
Executado: CENTAUROS - CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE ES CRITÉRIO IND. e COM. LTDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 23.02.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 24 de fevereiro de 1989.
Ana Maria Melo Castanho Branco de Carvalho.
Escrivã.

BELEM, 24 de fevereiro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; JUIZA DA 16ª VARA CÍVEL.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. ALBA CRISTINA DOS SANTOS. (Adv. Carlos de Areujo). Reqdo. NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA. Desp. Defiro o pedido e designo o dia 13 de março de corrente, às 10,00 horas, para consignação. Intime-se. Belém, 22 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. RAINUNDO GABRIEL FERREIRA DA COSTA. (Adv. Sidney Junior). Reqdo. SANDRA NAZARÉ VINAGRE DA COSTA. (Adv. Maria Eulina T. de Silva). Desp. Chamo o feito e ordem para tornar sem efeito a sentença anexa aos autos, uma vez que o mesmo ainda não se encontra em fase de sentença. Aguardo-se o prazo do despacho de fls. 36, dizendo após o M.P. Publique-se. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA. (Neomício Lobo Hobre). Reqdo. COMPAHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Desp. Esclareça o requerente e inicial no prazo de 10 dias. Belém, 13 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

COBRANÇA. Reqtes. RUI RABELO BARBOSA e OUTROS. (Adv. José Rui de Almeida Barbosa). Reqdo. SEGURADORA AGRUPADA S.A. Desp. Cite-se. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. MARIA ANTONIA FERREIRA DE ARAUJO. (Adv. Margareth Elleres Nascimento). Desp. Faça a prova documental apresentada e se parecer favorável de Dra. Promotora de Justiça, de fls. 132º, defiro o pedido inicial e determino se já feitos os retificações pedidas, no assento de óbito de José Eugênio de Arsujo, lavrado sob o nº 27.157, ss fls. 198, do livro nº 23-c, do 2º Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbito desta cidade. Expeça-se o competente mandado. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXECUÇÃO. Exequente: JÁLIA MARIA PERNA DA GAMA ALBUQUERQUE. (Adv. Ana Maria Crispino). Executado: ORLANDO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dorival de Souza Neto). Desp. Diga o M.P. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. ROSILDA ARAUJO DO NASCIMENTO. (Adv. Otávio de Silva). Desp. Apresente o requerente certidão de dependência do Órgão previdenciário. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ARROLAMENTO. Reqte. ROSANA MARIA DO NASCIMENTO CAMVALHO. (Adv. Samuel L. Menezes de Silva). Desp. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante o requerente, que prestará o compromisso em 5 dias e de clerações com valor dos bens e plano de partilha em 20 dias. (art. 1036 do C.P.C.). Cite-se a Fazenda do Estado (art. 999), que se manifestará sobre os valores, que poderão ser aceitos pelos (art. 1008) manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto as declarações e valores, iniciais ou atribuídos, se cálculo e digem, sobre o dia, em cinco dias. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. MARIA ORDACIA CUNHA LIMA. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Esclareça o requerente e inicial no prazo de 10 dias. Belém, 23 de fevereiro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DA 13ª VARA CÍVEL. Autor: JOÃO DE ALMEIDA SILVA. (Adv. Otávio V. Lima). Ré: LULIA GOMES DA SILVA. (Carmen Adário). Desp. Viste-se Dr. Curador de Ausentes, do M.P. Sm, 23.02.89. Werther Benedict Coelho.

JACY OLIVEIRA SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PROCURADORIA DO CÍVEL E COORDENADORIA
PROCURADOR: MARIA LUCIA XAVIER HANAUER
RESENHA DE 24/02/89.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 80/88
CONSIGNANTE: Vera Lúcia Silva Andrade (Adv. Gilberto Alves de Araújo).
CONSIGNADA: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima).
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. proceda-se a cobrança dos autos, observadas as formalidades legais. Belém, 23/02/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 69/88
EXEQUENTE: Marina Araújo da Costa (Adv. Reinaldo Torres Miranda)
EXECUTADA: Raimunda Viana Moraes
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora a se manifestar nos autos, sob pena de lhe serem aplicados os dispositivos do artigo 267, inciso III, IV e seu parágrafo 1º, do Cod. de Proc. Civil. Belém, 23/02/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 23/88
CONSIGNANTE: Francisca de Lima Souza (Adv. Rubens Moita)
CONSIGNADO: Euclides Barbosa de Oliveira.
DESPACHO: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o cumprimento do meu despacho de fls. 13. Belém, 23/02/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 75/88
EXEQUENTE: Fernando Augusto de Souza Paula (Adv. Rui Guilherme Galvão de Souza).
EXECUTADO: Dionísio Antônio da Silva Braga
DESPACHO: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para intimar pessoalmente o autor a se manifestar nos autos fornecendo o endereço do réu, sob pena de não o fazendo dentro do prazo do parágrafo 1º do artigo 267, inciso III e IV do C.P.C., ser o processo extinto. Int. Belém, 23/02/89."

AÇÃO: ANULAÇÃO DE VENDA - Proc. nº 200/79
REQTE: Izabel Lobato da Silva (Maria do Carmo da Costa)
REQDO: José Maria Bastos da Luz
DESPACHO: "Rec. hoje. Arquive-se, observadas as formalidades legais. Belém, 23/02/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 15/85
REINTEGRANTE: Maria de Nazaré da Silva Sardinha (Adv. Francisco Miléo)
REINTEGRADO: Catarino da Cruz Fantoja.
DESPACHO: "Rec. hoje. O processo está paralizado há mais de um ano sem que as partes, apesar de intimadas, não se manifestam e, consta dos autos uma certidão da oficial de justiça, que diz ter a autora declarado não mais querer o prosseguimento da ação. porém, intimada pessoalmente a se manifestar através de seu advogado, não o fez até a presente data. Determino, seja a autora intimada pessoalmente sobre o disposto no artigo 267, incisos II e III e parágrafo 1º do Cod. de Proc. Civil. Belém, 23/02/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES

Escrivã

Resenha do dia 24.02.1989

Cartório: Mogyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Úrfãos, Ausentes e Interditos
Juiz Auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5489/88-REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Geneciano Fernandes Luz e esposa
R: Maria de Lourdes Rangel da Luz
Adv.: Dra. Maria Santana da L. Ferreira e Roberto Julio A. Nascimento
Despacho saneador: A preliminar arguida é que "tão de merito, e, por este motivo se poderá ser decidida quando da sentença. As partes são legítimas. Foram observadas as formalidades legais. O processo está saneado. Designo audiência de instrução e julgamento: dia 19 de maio, às 09:00 horas. Int. Belém, 21/11/89."

Proc. nº 5619/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Vera Lucia da Silva Lopes
R: Cristina Araujo Lisboa
Adv.: Drs. Maria de Gales Santos e Maria das Graças Sampaio
Despacho: Diante da manifestação de não aceitação do bem oferecido, devolve ao credor o direito à nomeação. Aplicabilidade da segunda parte do art. 657 do C.P.C. Int. Belém, 23/11/88.

Proc. nº 5376/88-DESPEJO
A: Aldrico Evangelista Lima
R: Jose Maria Goas de Souza
Adv.: Drs. Tadeu F. Monteiro e Nelson Pinto
Despacho: Não costume designar audiência de instrução e julgamento em processos de despejo. Sem preceito julgo, antecipadamente. Ocorre que neste caso é necessária para que se esclareça a essência do Autor de que entregou a notificação por monitoria pessoalmente ao réu, dentre outras provas, motivo pelo qual, sem providência preliminar a realizar, julgo saneado o processo, e designo audiência para o dia 11 de maio, às 9,00 horas. Int. Belém, 21/11/89.

Proc. nº 5507/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Antonio Cardoso Quaresma
R: Maria das Graças dos Santos Franco
Adv.: Dr. Benedito Cordeiro Neves
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão su-
pra que informa não saber do paradeiro do execu-
tado. Int. Belém, 21/11/89.

Proc. nº 5475/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Ernestino dos Santos Fleza
R: Alberto Pinheiro
Adv.: Drs. Tânia Bandeira de Souza e Terezinha de
Jesus Almeida e Silva
Despacho: Ao Contador. Honorários advocatícios
em 10% sobre o débito. Int. Belém, 21/11/89.

Proc. nº 5652/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Pousada Guanabara Ltda.
R: Banco do Estado do Maranhão S/A
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil
Despacho: Tendo em vista a certidão supra, de-
signo nova data para que o requerido venha recu-
ber, sob pena de depósito: dia 16 de março, até
o meio dia. Caso reciba, ficam os honorários
advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor
ofertado. Cite-se, por precatório, com as adver-
tências dos arts. 319 e 285 do Cod. de Proc. Ci-
vil. Belém, 21/11/89.

Proc. nº 5714/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: José Martinho Moraes da Silva
R: Jacinto Aban-Athar
Adv.: Dr. Djalma Chaves
Despacho: Designo o dia 28 de fevereiro, até o
meio dia, para que o requerido venha receber,
sob pena de depósito. Caso reciba, ficam os hono-
rários advocatícios arbitrados em 10% sobre o va-
lor ofertado. Cite-se com as advertências dos
arts. 319 e 285 do C.P.C. Belém, 17/11/89.

Proc. nº 5297/88-SUMARÍSSIMA
A: Rosemeir Lameira Pontes Junior
R: Norsegel Vigilância e Transportes de Valores
Ltda.
Adv.: Drs. Rosemary S. de Castro, Célio Simões de
Souza e Sorais Badli Humel
Sentença: Vistos, etc. Homologado, por sentença,
nos termos do art. 449 do Código de Processo Ci-
vil, e acordo celebrado entre as partes neste
processo de execução de nº 5297/88, as fls. dos
autos. Em consequência, decreto extinção do pro-
cesso, com julgamento do mérito, com base no que
dispos o art. 269, inciso III do Cod. de Proc.
Civil. A Conta. Escódo o prazo recursal, pagas
as despesas processuais e cumpridas as demais
formalidades legais, archive-se. P.R.I. Belém,
21/11/89.

Proc. nº 5230/88-PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: Sebastião Lima Moraes
R: Antonio Cândido Monteiro de Brito, inventa-
riante do espólio de Heráclito de Almeida Cova-
lente
Adv.: Drs. José Araújo de Figueiredo, Antônio Can-
dido Monteiro de Brito e Edmas Barra de Brito
Despacho: Informe, a escrivania, se houve postu-
ra recursal. Int. Belém, 22/11/89.

Proc. nº 5647/88-ORDINÁRIA
A: Afonso Vitor Rodrigues de Cardoso
R: A Herança de Afonso Justo Chermont, rep. por
seu inventariante Dr. Carlos Alberto de Lima Cher-
mont
Adv.: Drs. Afonso Vitor Rodrigues de Cardoso e Helena Lobato
Despacho: O caso é de julgamento antecipado da
lide diante do enfoque do debate e a prova docu-
mental junta aos autos. Aplicabilidade do art.
330, I do C.P.C. Mas, antes de prolatar decisão,
desejo que o Autor manifeste-se sobre o que esse
vgr o requerido, indo, após, a conta. Int. Be-
lém, 23/11/89.

Proc. nº 5592/88-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Edilson Tavares Leal
R: Transportadora Goliana Ltda.
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho: O Oficial de Justiça certifica que
não encontrou o paradeiro de requerida. Diga o
Autor sobre ela. Int. Belém, 23/11/89.

Proc. nº 5593/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: KLD Balanças Eletrônicas Ltda.
R: CBI-Cia. Brasileira de Informática Ltda.
Adv.: Drs. Vanilson F. Hesketh e Pedro Rosal
Despacho: A exequente não aceitou o bem ofereci-
do a penhora. Devolve ao credor o direito a no-
meação. Aplicabilidade da segunda parte do art.
657 do Cod. de Proc. Civil. Int. Belém, 23/11/89.

Proc. nº 5509/88-DESPEJO
A: Edna Maria Ruffell Farias Lgbato
R: Maria Cleudes Oliveira Mourão
Adv.: Drs. Adonai Matias Neta e Rosinei Rodrigues
da Silva
Despacho: Expeça-se mandado de imissão na posse.
Quanto aos documentos, não podem mais ser juntos
ao processo que já está findo com a sentença
transitada em julgado, e, portanto, impossível
o contraditório. Int.

Proc. nº 5360/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Rider Lowell Uliana
R: Cia. Seguradora Agrobanco S/A
Adv.: Drs. Manoel Lima Magalhães e Ângela de Oli-
veira Monteiro
Sentença: Vistos, etc. Seguradora Agrobanco S/A
ofereceu embargos de devedor em decorrência de
ação de execução contra si aforada por Rider
Lowell Uliana, expressando, preliminarmente, a
nulidade da execução pelo fato de que o documen-
to junto a inicial não se constituiu em título

executivo extrajudicial, nos termos do que dis-
põe o art. 585, inciso III do C.P.C. Argui, ain-
da, a prescrição do ação, além de fazer consid-
rações quanto ao mérito. O embargo foi fútil
do para as contra-razões, não tendo apresentado
qualquer manifestação, conforme se vê da certi-

Proc. nº 5360/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
Sentença: ... vê da certidão de fls. 39 dos au-
tos. É o relatório. Decido. Em primeiro lugar
é importante ressaltar a não resposta do agravado
aos termos do agravo, preferindo permanecer em
inexplicável silêncio, o que acarreta não se pode
desprezar a hipótese de que concorda com as ra-
zões apresentadas pelo agravante, ou, então, que
não possui elementos para derrubar o arrazoado,
nem quanto às duas preliminares levantadas, nem
quanto ao mérito diante das graves acusações do
agravante. Mas, o fundamento deste decisório não
alcança as razões do mérito, nem a segunda preli-
minar de prescrição. E não é necessário, justa-
mente porque reconheço a primeira preliminar ar-
quida como totalmente aplicável a hipótese deste
processo. Na verdade, o documento junto aos au-
tos para instruir a execução não se trata de tí-
tulo executivo extrajudicial. No que concerne a
seguros somente tem força de título executivo
extrajudicial, os seguros de vida e de acidentes
pessoais de que resulta morte ou incapacidade.
Como se vê do documento de fls. 15 do processo
de execução junta pelo Exequente, no último item
referente a "Seguro de Acidentes Pessoais de Pa-
sageiros", não consta importância assegurada por
morte e invalidez permanente. Caso tivesse a
cláusula de morte e invalidez, a ação presente
poderia prosperar diante do que permite a juris-
prudência nacional. Por exemplo: Ac. unân. do
TJ-PR, de 19-9-74, na apel. 253/74. No caso em
exame não há cobertura para morte ou invalidez.
A jurisprudência é no sentido de que: "Pelo que
se observa da leitura do art. 585 do CPC, a co-
brança de prêmio de seguro está fora do págio da
lei, pelo que não pode ser motivo para uma cobra-
ça executiva, que, como é sabido, é violenta,
porque começa com a garantia do Juízo por meio de
penhora. O título que o repre senta, não estando
protegido por preceito executivo, só pode ser co-
brado através de procedimento ordinário" (Ac. unân.
da 5ª Câm. do 1ª TA-RJ de 29-4-81; Adcosas
1982, nº 81.737). "O seguro de responsabilidade
civil não se qualifica como seguro de vida ou de
acidentes pessoais e, por isso, não admite ação
de execução com base no art. 585, nº III do CPC"
(Ac. unân. da 2ª Câm. do TJ-RJ, de 5.2.75). Ve-
ja-se, também, a seguinte decisão que pode ser
comparada ao caso em exame: "Em se tratando de
seguros a lei processual vigente se reserva o
procedimento executivo para os seguros de vida e
de acidentes pessoais de que resulta morte ou in-
capacidade, não incluindo nesta via especial a
reparação de danos em imóvel" (Ac. unân. da 1ª
Câm. do TJ-MG, de 21.3.77; Jurisp. Mineira, vol.
68, pg. 197). Vide, também: Ac. unân. da 3ª Câm.
do TJ-SC, 11.9.79; Jurisp. Catarinense, vol. 26,
pg. 70). Assim, os documentos juntos aos autos
de execução instruído a petição inicial, não
constituem títulos executivos extrajudiciais por
não corresponder às normas do art. 585, inciso
III do CPC, motivo pelo qual julgo procedentes
os embargos, sem julgamento de mérito, com base

Proc. nº 5360/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
Sentença: ... com base no que dispõe o art. 267,
inciso IV do CPC, condenando a embargada ao paga-
mento das despesas processuais, inclusive de hono-
rários de advogado que arbitro em 10% do valor
da causa. Escódo o prazo recursal, pagas as des-
pesas processuais e cumpridas as demais formali-
dades legais, archive-se este processo de execu-
ção, devolvendo-se os documentos que os interes-
sados desejarem para que possam promover a res-
pectiva ação ordinária, se assim o desejarem. P.
R.I. Belém, 21/11/89.

Proc. nº 5229/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Djalma Helio Villela
R: Haroldo Jorge Marinho Figueira
Adv.: Drs. Salatiel Jose Barbosa e Manoel José M.
Siqueira
Sentença: Vistos, etc. Djalma Helio Villela, in-
gressou contra Haroldo Jorge Marinho Figueira,
ambos qualificados, com a presente ação de con-
signação em pagamento, expressando, na inicial
que adquiriu conjuntamente com o requerido, atra-
vés de financiamento do IPASEP, o imóvel residen-
cial situado na Alameda nº 09, Quadra Q, casa 45,
do lote 7 do Conjunto Residencial "Marechal Cor-
deiro de Farias", entrando, para a formação da
renda com 72,4% e o requerido com 27,52%, mas
que, agora, o desconto passou a ser feito na fo-
lha de pagamento do requerido que reside em San-
tarem, ao contrário do que vinha sendo feito an-
teriormente, quando o requerente se incumbia do
pagamento das prestações. Produziu prova documen-
tal. Em contestação, o requerido informa que, ef-
fetivamente, os litigantes são condôminos do imó-
vel referido, mas que entre as partes jamais
existiu relação de débito, de um para com o out-
ro, mas apenas co-propriedade, e que, na verdade,
de, ambos são devedores do IPASEP ter passado a
descontar na folha de pagamento do requerido não
significa que este seja credor do demandante, e
daí porque deve ser decretada a carência da ação
porque a situação não se enquadra em qualquer
dos casos do art. 973 do C.P.C. além do que o
procedimento adotado pelo autor é inadequado,
dentro outras considerações. É o relatório. Deci-
do. Designar audiência de instrução e julgamento
neste processo seria uma postura inocua e prote-
latoria, diante do direito claro a firma em face
do que consta nos autos, daí porque julgo anteci-
padamente a lide, com base no que dispõe o art.
330, inciso I do C.P.C. O autor deve ter tido a
idéia de ingressar com a presente ação de consi-
gnação em pagamento contra o outro outorgante de
vedor hipotecário, acreditando que se continuas-
se o pagar diretamente o imóvel ao IPASEP, asse-

guraria o direito total de propriedade sobre o
bem. É evidente que esta é um raciocínio daspro-
vido do fundamento. Tanto o autor, quanto o requ-
erido nesta ação de consignação, continuam a
ter os mesmos direitos e deveres de outorgantes
devedores hipotecários, nos termos do que consta

Proc. nº 5329/88-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Sentença: ... consta no contrato de compra e ven-
da e emprestimo com pacto adjeto de hipoteca, in-
dependente de quem paga a prestação mensal
do imóvel, mas sujeitos, apenas, aos percentuais
com que cada um entrou para a composição da ren-
da familiar. A contestação apresenta pelo seu,
alias, está muito bem fundamentada quando afirma
que não é credor do Autor e que, portanto, não é
cabe a presente ação de consignação. Com efeito,
dispos o art. 973 do Código Civil que a consigna-
ção tem lugar "se o credor, sem justa causa, recu-
sar o pagamento ou dar quitação na devida forma,
"ou não for nem mandar receber a coisa no lugar,
tempo e condições devidas, ou se o credor for
desconhecido, estiver declarado ausente, ou resi-
dir em lugar incerto, ou de acesso perigoso ou
difícil, ou se ocorrer dúvida sobre quem deva le-
gitimamente receber o objeto do pagamento, se pen-
dar litígio sobre o objeto do pagamento, e, fi-
nalmente se houver concurso de preferência aberto
contra o credor, ou se este for incapaz de rece-
ber o pagamento" (incisos do art. 973). Evidente
que o caso em exame não enquadra em nenhuma das
tes hipóteses. E não se enquadra por um motivo
muito simples: o requerido não é credor do Autor
no que concerne ao imóvel que ambos adquiriram
através do IPASEP. Não existe em hipótese alguma,
entre o Autor e o requerido, a relação entre de-
vedor e credor que legitime o ingresso da con-
signatória. Tanto um como o outro são devedores
hipotecários do IPASEP. Este instituto, sim, é
que é credor de ambos. Não há, pois, quanto ao
imóvel adquirido, vínculo financeiro, até o momen-
to, relação entre devedor e credor, no que con-
cerne as partes. O fato de desconto das presta-
ções na folha de pagamento do requerido, não
transforma em credor do autor nesta ação. O que
as partes devem fazer é procurar um entendimento
para que seja solucionado o impasse em decorren-
cia de aquisição conjunta do imóvel, já que o fa-
to de um ou outro estar responsável pelo pagamen-
to, não implica em prevalência de direito, tendo
em vista a plena vigência do contrato assinado
por ambos, onde não consta qualquer cláusula nes-
te sentido, e nem poderia existir. A vista do ex-
posto, decreto a extinção do processo sem julga-
mento do mérito com fundamento no que dispõe o
art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.
Escódo o prazo recursal, pagas as despesas pro-
cessuais e cumpridas as demais formalidades le-
gais, archive-se o processo. P.R.I. Belém, 21 de
fevereiro de 1989.

Proc. nº 5625/88-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Lionel Fontinelle Barbalho
R: Importadora de Ferragens S/A
Adv.: Drs. Maria de Nazare Chaves e Laurênio Mi-
randa da Rocha
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação. Int.
Belém, 23/11/89.

Proc. nº 5051/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco Bandeirantes S/A
R: Descentral Ltda. e Francisco Carlos Maia Campos
Adv.: Drs. Paulo Sá, Jorge Guilherme Pimental e Ger-
vasio de M. Meireles
Despacho: Ao Contador. Honorários advocatícios
em 10% sobre o débito. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 5648/89-FALÊNCIA
A: Audência In Com Equip Automoto Ltda.
R: Speed o Sonzão do seu carro Ltda.
Adv.: Drs. Ivanilde dos S. Trindade e Wilson Velas-
co
Despacho: Ao M.P. para parecer. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 5445/88-ARROLAMENTO
A: Otávio Rodrigues de Abreu
R: Maria Helena Pares de Abreu
Adv.: Dr. João Zoghbi Barata
Despacho: Oficie-se, novamente, a Receita Federal
e a Procuradoria para que informe sobre débitos
ou possíveis ações. Diga as partes, e se houver
concordância, recolha-se o imposto "causa-mortis".
Int. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 4868/87-INTERDIÇÃO
A: Luiz Ferreira Pinto Marques
R: Antônio Luiz Pinto Marques
Adv.: Dr. Rosa Carneiro Rodrigues
Despacho: Antes de prolatar sentença, determino
que o requerente apresente um documento da Casa
Transitoria, atualizado, onde conste o tempo em
que o interditando está hospitalizado e seu atual
estado de saúde mental e psíquica, para se ava-
liar se está incapacitado de realizar atos de vida
civil. Int. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 5511/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Connel Industrias Químicas Ltda.
R: Xylo do Brasil Exportação S/A
Adv.: Drs. Maria de Conceição S. Fernandes e Mário
Paiva
Despacho: Designo o dia 16 de março, até o meio
dia para que a executada realize o pagamento.
Int. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 5558/88-DESPEJO
A: Jacira Silva Sozinho
R: Fernando Cordeiro Rogerio
Adv.: Dr. Cesar Castano Pinheiro dos Santos
Sentença: Vistos, etc. Jacira Silva Sozinho in

gressou contra Fernando Cordêiro "ogério, ambos qualificados, com a presente ação de despejo, por falta de pagamento referente a locação do imóvel situada na trav. Bom Jardim, entre Pass. Bom Jardim e Carlos de Carvalho, nº 29, estando em atraso há muitos meses. Produziu prova documental.

Proc. nº 5558/88-DESPEDIDO
Sentença: ... O requerido foi devidamente citado. A certidão de uscripção assevera, as fls. 12, que não houve contestação. É o relatório. Decido. O requerido, devidamente citado, não contestou, nem pediu prazo para purgação da mora. Em consequência, sem necessidade de maiores fundamentações decretei sua revelia, presumindo-se como verdadeira os fatos articulados na inicial, nos termos do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil. O caso é de julgamento antecipado da lide com fundamento na norma do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para decretar o despejo do requerido, e concedendo o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel sob pena de despejo compulsório por Oficial de Justiça. Condenei o requerido ao pagamento das despesas processuais e de honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. R.R.I. Belém, 24 de fevereiro de 1989.

Proc. nº 5255/88-DESPEDIDO
A: Heliana Brito da Silva
R: Roberval Lindoso de Souza Filho
Adv.: Drs. Lindalva Nazare V. Magalhães e Raul de Jesus Valente
Despacho: Oficie-se ao IPASEP para que informe ao Juízo quem é o atual proprietário do imóvel em questão. Após a conclusão para sentença. Belém, 24/11/89.

Proc. nº 5248/88-AÇÃO DE ALIMENTOS
A: Dalva José Pereira
R: Nelson Marcelino Batista
Adv.: Drs. Carlos Platilha e Flávio Maroja
Despacho: Tendo em vista que a Carta Precatória ainda não retornou, designo nova data para audiência: dia 30 de agosto, às 09:00 horas. Renove-se Precatória. Int. Belém, 24/11/89.

Belém, 24 de Fevereiro de 1989

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO -
Escrivã

Ressenha do dia 24.02.1989.

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio
Órfãos, Ausentes e Intarditos
Juiz de 1ª. Vara Cível; Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 2597/84 - EXECUÇÃO
A: PRESTA - Serviços Técnicos Administrativos Ltda.
R: Paulo Martins Resalho
Adv.: Dra. Silvio de Oliveira Souza e Teodomiro C. Filho
DESPACHO: R.H. Publique-se edital de praça, na forma requerida, após a atualização da conta. Em: 23.12.88.

Proc. nº 5665/89 - EMBARGOS DE TERCEIRO
A: POLÍGONO CONST. COMÉRCIO E REPR. LTDA.
R: HIGSON E COMÉRCIO LTDA.
Adv.: Dra. Antonio Cândido B.M. de Brito e Ione Rodrigues
DESPACHO: R.H. Diga o Réu quanto à esta contestação. Em: 23.02.89.

Proc. nº 4570/87 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Maria Auxiliadora Santos Miranda e s/ marido
R: Leopoldo Paiva Gomes e s/ mulher
Adv.: Dra. Sotar O. Sarquis e Paulo Martins Bona
DESPACHO: R.H. Aguarde-se em Cartório o dia da audiência, com a observação de que, na véspera, deverá tomar ciência este Juízo. Em: 21.02.89.

Proc. nº 5563/88 - INTERDIÇÃO
A: Curadoria de Interditos de Belém
R: Maria de Belém Pereira Barbosa
Adv.: Drs.
DESPACHO: R.H. Remarco a audiência para o dia 05 de abril às 10 hs. Int. Em: 23.02.89.

Proc. nº 4370/87 - DESPEJO
A: Milton Augusto de Brito Nobre
R: Léo Matos Serruya
Adv.: Drs. Ma. Helena Lobato, Eudireci Silva e Orlando de Melo e Silva
DESPACHO: R.H. À vista de certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. Em: 23.02.89.

Proc. nº 4101/87 - DESPEJO
A: Bonifácio de Oliveira
R: José Mulher de Azevedo
Adv.: Dr. Milton Chagas

DESPACHO: R.H. Diga o Dr. Advogado do autor se o imóvel já foi desocupado. Em: 20.02.89.

Proc. nº 4210/87 - DESPEJO
A: Maria de Graça Meroja Marinho
R: Delta Publicidade S/A
Adv.: Dra. Marcelo Meira Mattos e José R. Viegas Paulo
DESPACHO: R.H. Arquite-se. Em: 20.02.89.

Proc. nº 5607/88 - INVENTÁRIO
A: Maria Madalena Pinheiro da Silva
R: Artemis Leite da Silva
Adv.: Drs. Haroldo G. P. da Silva, Carlos R. Luzio Afonso e Waldir M. da Costa Filho
DESPACHO: R.H. Diga o inventariante sobre a habilitação da herdeira (fls. 14 a 16). Em: 20.02.89.

Proc. nº 5599/88 - REVISÃO DE ALUGUEL
A: Alkyzanor Gesta Filho
R: Manual das Graças Costa
Adv.: Dra. Antonio Lopes Lourença e Manuel G. Costa
DESPACHO: R.H. Diga o autor quanto à contestação de fls. Em: 20.02.89.

Proc. nº 4389/87-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: Extinsil Com. e Serviços Ltda.
R: Cia. Itaú de Investimento, Créd. e Financiamento
Adv.: Dra. Hermenegildo A. Crispino e Paulo Chermont
DESPACHO: R.H. Em provas. Em: 20.02.89.

Proc. nº 4122/87 - RESSARCIMENTO DE DANO(Sumaríssima)
A: Constantino Donda da Silva
R: Angelino da Silva Oliveira
Adv.: Drs. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues, Fernando da Silva Gonçalves e Juracy Marques Tavares
DESPACHO: R.H. Diga o réu se concorda com a suspensão da audiência, tendo em vista o requerimento de fls. 51. Em: 21.02.89.

Proc. nº 5627/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Beverly Modas Ltda.
R: Banco Safra S/A.
Adv.: Drs. Francisco S. A. Vienna e Paulo Xavier de Sá
DESPACHO: R.H. Diga o autor quanto a contestação de fls. Em: 20.02.89.

Belém, 24 de fevereiro de 1989.

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO
Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 24.02.89

Autos Cíveis de DESPEJO e IMPUGNAÇÃO:
Impugnante-SHELLA SUELENA COSTA.adv.Ma.da Conceição S.Fernandes.

Impugnante- PAULO LEITE FILHO-adv.José Fernandes/Chaves.

DESPACHO: Subam os presentes autos, a Superior Instância, observadas as formalidades legais. Em, 23.02-89. Werther Benedito Coelho.....

Autos Cíveis de Ordinária:

Autor-Manoel Marques da Silva Neto.adv.Flávio Maroja.

Ré-Maria de Jesus Cardoso.adv.Raul Ferreira Sá.Filho.

DESPACHO: Diga a parte contrária. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.....

Autos Cíveis de Declaratória:

Requerente- Lincoln Lafatte da Silveira Bueno.adv. Luis Roberto Meira.

Requerido-Banco Bamerindus do Brasil S/A.adv.Eliana Azevedo Monteiro.

DESPACHO: Tendo em vista o documento de fls.42, que prova a ausência do Representante legal do réu, do local da agência do Banco, concedo a dilação do prazo para contestar, a partir da publicação desta decisão através da resenha, no Diário Oficial. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.....

Autos Cíveis de DESPEJO.

A autora- AMELIA DORIS SILVA DE AZEVEDO.adv. Vera / Maria Tamer. Réu-ISAIAS FRANCISCO NETO.

SENTENÇA DE CONCLUSÃO SEGUINTE: Por consequência, julgo improcedente o pedido, por não ter possibilidade jurídica. Custas pela autora. Em, 23.02.89. Dr.

WERTHER BENEDITO COELHO.

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-

Autor- ALBERICO SALES LIMA, brasileiro, adv. Haroldo Fernandes. Requerido-CARLOS ALBERTO FERNANDES LIMA adv. Francisco Pompeu Brasil Filho.

DESPACHO: Vista ao advogado do réu no prazo de 5 dias. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-Autor - SATURNINO FERREIRA DE ALMEIDA. adv. Ivelise Pinto

Reu-Manoel Lopes Rodrigues. adv. Afranio da Costa .

DESPACHO: Intime-se o consignado, para depositar/ o complemento das prestações vencidas, conforme a petição de fls.100. Após conclusos. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de ALVARA JUDICIAL. Requerente-MANOEL/ AZEVEDO. ZITA AZEVEDO e outros. adv. Vera Lucia Freitas e Cesar Martyres.

Despacho de conclusão seguinte: Julgo, por sentença o cálculo do imposto de fls. 32, para que produza / seus legítimos e jurídicos efeitos. Decorrido o prazo legal do recurso, voltem-me conclusos. I. Em, 22.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de DESPEJO. Autor-HAMILTON MAKOTO WADA. adv. Francisca Moura de Azevedo. Reu-Roberto Paiva Puget. adv. Carlos Alberto F. de Arruda.

SENTENÇA de conclusão seguinte:

Julgo improcedente o pedido, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, IV do CPC, sem julgamento do mérito. Pelo princípio da sucumbência, pagará o autor, as custas processuais e os honorários os advocatícios do réu, que arbitro em 20% do valor da causa. Intime-se. Belém, 22.02.89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA.

Requerente- GENESIANO FERNANDES LUIZ. adv. Pedro Lima. Reus-Jonas Eduardo do E. Santo. Alberto Jose Rufeel. Joao Matos Correa e Otavia de Araujo. adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho. D

DESPACHO de conclusão seguinte: Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, III. do CPC, Custas pelo réu. Em, 24.02.89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Usucapiao.

Requerente- EDUARDO ANTONIO BARRETO. adv. Joao Paulo Couto Alves. Despacho:

Digam os Drs. Curadores de Ausentes acerca da justificação. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA .

Autora- LIGIA RIBEIRO DE SOUZA. adv. Hermenegildo Crispino. Reu- Judith Chagas Ximenes. adv. Vera Pandolfo Ribeiro.

DESPACHO. A CONTA. Em, 23.02.89. Werther Benedito / Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA DE SENTENÇA-

Requerente-LORI HEDI DREHER TUMA. adv. Rosomiro Arrais. Requerido-PRIMAD-Produtos de Madeiras Ltda. adv. Milton Nobre. Benedito Raiol Ferreira. adv. Teodomiro Cantuaria Filho.

DESPACHO. Junte-se aos autos. Em, 23.02.89. Werther Benedito Coelho.

O ESCRIVÃO,

Jose Milton da Lima Sampaio Neto

(G. R. nº 25.921)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Arte